



# PREFEITURA DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

digitalização  
Transparência

## LICITAÇÕES

Processo Administrativo \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Pregão Presencial \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Tomada de Preço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Chamamento Público \_\_\_\_\_ Nº 007/2021

Concorrência Pública \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Leilão \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

### Objeto:

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – [sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br) e complementação com recurso próprio.

Abertura: \_\_\_\_\_ / 20/12/2021 / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ horas

Emissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_







PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ  
“A capital da amizade”



COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 2.156/2021

Umuarama, 19 outubro de 2021.



**De:** Secretaria Municipal de Saúde / Maria Harue Takaki  
**Para:** Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

A Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama vem por meio da presente, solicitar publicação de Edital de chamamento público para credenciamento de serviços de saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela Sigtap, e com complemento da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

**A Abertura desse edital se faz necessário, devido a grande demanda reprimida de pacientes a serem atendidos pelo Serviço de Atendimento Psicológico- SAP, e o aumento expressivo de atendimentos devido a pandemia do COVID-19, além do desligamento recente de três psicólogos. Além disso a necessidade também devido a demanda de paciente Autistas, os quais causam judicializações e altos custos a este município**

Como não houve interesse em prestação de serviços pelos valores da Tabela SUS do Ministério da Saúde -SIGTAP-, e a mesma estar muito defasada, alguns destes procedimentos não constam nesta Tabela, com isso a Secretaria Municipal de Saúde vem sofrendo oneração de custos devido a grande demanda judicial, para a realização destes procedimentos, causando transtorno para o paciente, para o judiciário e para a Secretaria Municipal de Saúde.

Firmando contratos e tendo uma referência para encaminhamentos destes procedimentos diminuimos o número de processos judiciais, diminuimos filas de espera e melhoramos o acesso a consultas especializadas. Por isso se faz necessário à continuação desses serviços.

**O edital de vera ficar aberto no período de 08/11/2021 a 20 /12/2021.**



Segue abaixo os serviços e áreas para credenciamento:



**ANEXO I  
CONSULTAS ESPECIALIZADAS.**

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde. Mas em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios.

**CONSULTAS:**

Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento rec. próprios	Valor total
*Psicólogo para psicoterapia individual	R\$ 6,30	R\$ 13,70	R\$ 20,00
**Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente a Autismo e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.	R\$ 6,30	R\$ 23,70	R\$ 30,00

**\*\*Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, especialização e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município disponibilizará local para o atendimento.**

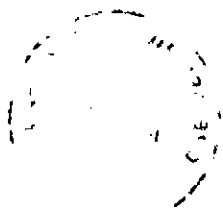
**\* Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o atendimento.**

**Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido de Secretaria Municipal de Saúde.**

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.



ANEXO I

MODELO



DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos - - em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos municipais exercendo funções técnicas, comerciais, de gerencia, administração ou tomada de decisão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura:



..

.

.

.



ANEXO II

**Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –  
Chamamento público nº \_\_\_\_\_  
(adequar à área pretendida)**



A.....(razão social).....CNPJ:.....situada  
endereço:.....na cidade de .....vem  
manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde  
de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº-  
\_\_\_\_\_Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

Anexo \_\_\_\_\_ Quantidade de procedimentos/mês  
(listar procedimentos ( exames ou consultas) conforme consta do edital)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa:

CRM do médico responsável:

RG do médico responsável:

CPF do médico responsável:

Data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

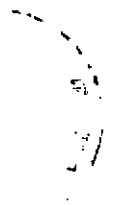


## 1- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO.



1.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação **do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente**, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) Anexo I Preenchido;
- l) Anexo II preenchido;
- m) Memorial descritivo com os seguintes itens:
  - \* Recursos humanos;
  - \* Equipamentos;
  - \* Área física;
  - \* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
- n) **Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:**
  - a) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais.






- b) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à inscrição Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação.
- c) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.
- d) Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.
- l) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

**A Documentação deveser protocolada no setor de Psicologia da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente.**

  
Maria Harue Takaki  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Planejamento  
Orçamentário  
07

PARECER 1342/2021 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

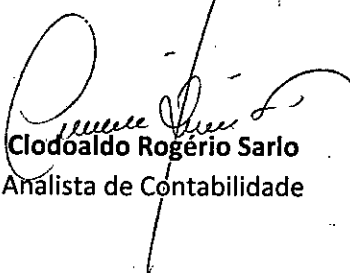
**DOTAÇÃO:** 70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:135 – F:303

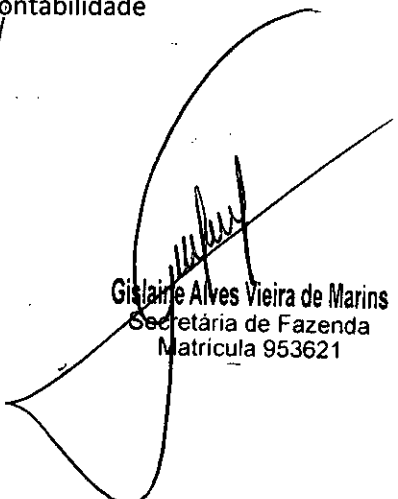
**DOTAÇÃO:** 70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:136 – F:1

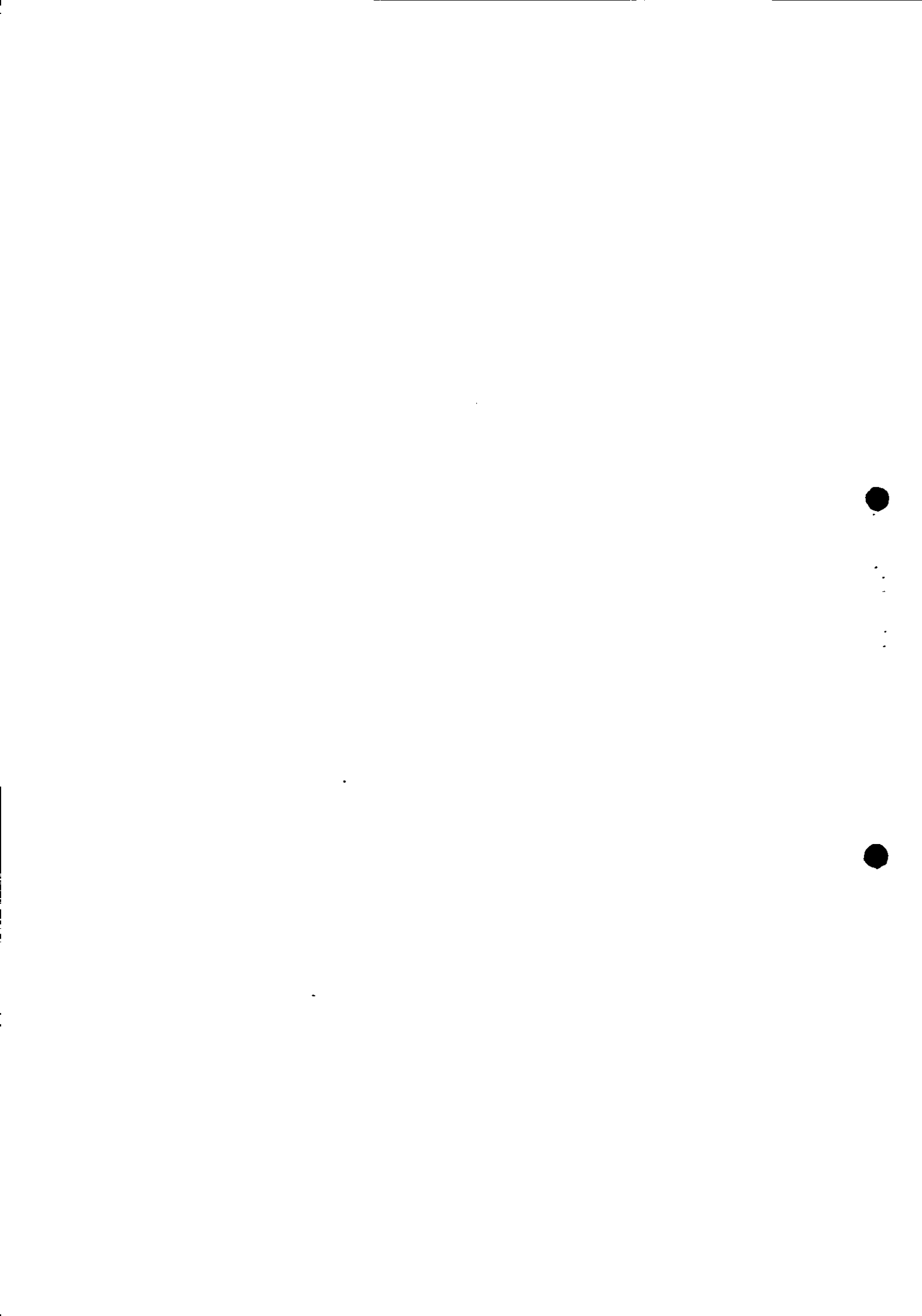
**DOTAÇÃO:** 70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:137 – F:494 – Recurso

O presente processo possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.

Umuarama/PR em, 03 de Novembro de 2021

  
**Clodoaldo Rogério Sarlo**  
Analista de Contabilidade

  
**Gislaire Alves Vieira de Marins**  
Secretária de Fazenda  
Matricula 953621





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 513/2021 - LIC**

Umuarama, 09 de novembro de 2021.

**De:** Carlos Simões Garrido Junior

Diretoria de Licitações e Contratos.

**Para:** Amanda Giseli da Silva

Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhar o processo administrativo nº 2021/10/1342, referente ao pedido de abertura de edital de Chamamento Público para credenciamento de serviços de saúde, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, com procedimentos e valores constantes na Tabela Sigtap, e com complemento da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, conforme Comunicação Interna nº 2.156/2021, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde. Processo este contendo 8 (oito) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico sobre a modalidade adequada a ser utilizada para este processo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

  
**CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR**  
Diretoria de Licitações e Contratos





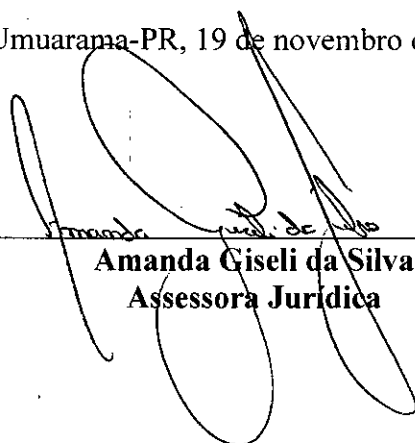
Processo n.º 2021/10/1342



**JUNTADA**

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 1.701/2021, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supra-mencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 19 de novembro de 2021.

  
Amanda Giseli da Silva  
Assessora Jurídica





PARECER JURÍDICO Nº 1.701/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021/10/1342

REQUERENTE: DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ÓRGÃO PROMOTOR DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, pela Diretoria de Licitações e Contratos, através da Comunicação Interna nº 513/2021, requerendo análise jurídica sobre a abertura de edital de chamamento público para credenciamento de serviços de saúde, consoante as especificações e justificativa constantes na Comunicação Interna nº 513/2021 (fls. 01 e 02).

Preliminarmente, ressalte-se que este parecer toma por base apenas os documentos que constam dos autos em epígrafe até a presente data, e que, à luz da legislação aplicável à espécie, incumbe a esta Secretaria elaborar parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim<sup>1</sup>, *os advogados públicos devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua*

1 O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). *Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública*. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325.



*conveniência e/ou oportunidade, pois tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico.*

O exame a se fazer, sem embargos protelatórios, é sobre a possibilidade de contratação de particulares para prestar serviços de saúde extraordinários e especializados, em complemento ao serviço ordinário prestado pelo efetivo municipal, visando cobrir as necessidades da população local.

Pois bem.

Conforme se infere do conteúdo da Comunicação Interna nº 2.156/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, os serviços que se pretendem contratar, tratam-se de atividades aos quais estão relacionadas às funções permanentes do órgão público, cuja execução se pretende terceirizar.

Deveras, a Constituição Federal dispõe sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelecendo a necessidade de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para investidura em cargo ou emprego público. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de pro-*



PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA  
PREFEITURA DA CIDADE

*vas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*

O Concurso Público é o procedimento técnico posto à disposição da Administração Pública para obter moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público e ao mesmo tempo propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da lei, fixados de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego.

No caso em tela, percebe-se o desvirtuamento do permissivo legal, além de representar ofensa ao princípio constitucional da universalidade de acesso aos cargos públicos, visto que a contratação noticiada representa uma burla à obrigatoriedade de realização de concurso público.

Nesse sentido, é o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

*(...) Isso porque os cargos inerentes aos serviços de saúde, prestados dentro de órgãos públicos, por ter a característica de permanência e ser de natureza previsível, devem ser atribuídos a servidores admitidos por concurso público, pena de desvirtuamento dos comandos constitucionais referidos. (Re 445167 Agr, Relator(A): Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, julgado em 28/08/2012, acórdão eletrônico Dje-184 divulg 18-09-2012 public 19-09-2012)*

É de amplo conhecimento que os concursos públicos não são recomendáveis em caso de necessidade de urgência na contratação, em razão da morosidade em sua conclusão, frente aos processos administrati-



vos de terceirização de serviços, por exemplo, que possui andamento em maior celeridade.

Desta forma, em obediência ao princípio da legalidade, conjecturo que a forma mais correta para promover a contratação pretendida é a adoção, das vias do concurso público.

Ainda, outra opção, caso reste impossibilitado ao ente público realizar um concurso, seria utilizar o instituto do teste seletivo.

O Teste Seletivo é um processo pelo qual o candidato objetiva conquistar uma vaga de emprego, cuja contratação é por tempo determinado, visando atender aos pedidos imediatos.

Desta forma, em obediência ao princípio da legalidade, conjecturo que a forma mais correta para promover a contratação pretendida será primeiramente através das vias do concurso público e caso haja impossibilidade/inviabilidade, seja concluída por meio de teste seletivo.

No entanto, caso esteja devidamente justificado no procedimento a impossibilidade de o Município enveredar pelos vieses supraditos é que poderá ser aberto o edital de Chamamento Público para credenciamento das empresas particulares.

Em análise ao Acórdão nº 680/06 – Tribunal Pleno, extraído do Processo nº 42355-0/05 do Tribunal de Contas do Paraná, deduz-se que a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de saúde será utilizada apenas e tão somente em caráter complementar e condicionada aos seguintes requisitos: a) insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial (art. 24, L. 8.080); b) utilização de



PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA  
PREFEITURA DA CIDADE

toda a capacidade instalada (art. 2º, Portaria 358/06-MS); e c) esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional (art. 5º, Portaria nº. 358/06).

O caráter complementar dos serviços de saúde prestados por particulares ao poder público tem respaldo na Carta Política de 1988, consoante disposição dos artigos 197 e 199, §1º da CF/88, abaixo perfilados:

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

*§ 1º – As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.*

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90:

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*



*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.*

*Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Daí infere-se, que a Administração poderá se valer da contratação de instituições privadas quando suas disponibilidades forem insuficientes para atender a demanda de serviços. No entanto, em hipótese nenhuma poderá transferir ao particular a própria gestão do serviço prestado.

Averbe-se aqui, que a direção do Sistema de Saúde Municipal cabe exclusivamente à Secretária Municipal, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre o tema, discorre com propriedade Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>2</sup>:

*É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assumira a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e*

2 (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).





PROCURADORIA GERAL

UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

*execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos). A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.*

Repisa-se, de conseguinte, que a contratação de instituições privadas para prestação de serviços públicos de saúde, será sempre em caráter complementar e excepcional, sendo inaceitável e irregular, a transferência do gerenciamento e coordenação da prestação de tais serviços, vez que este mister é dever e obrigação constitucional do Município.



Não menos importante que a complementaridade da contratação de instituições privadas para a prestação de serviços de saúde, é a remuneração dos referidos serviços, que deverão guardar nexos com os preços constantes da tabela do SUS – Sistema Único de Saúde ou, subsidiariamente, do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Excepcionalmente, somente se demonstrado o insucesso da tentativa de contratação pelos preços estabelecidos nas tabelas indicadas, a municipalidade poderá definir outros valores diferenciados, através de regulamentação própria.

Face ao exposto sugiro que:

- a) A contratação seja realizada através de CONCURSO PÚBLICO;
- b) Restando infrutífera a alternativa anterior, que a contratação seja realizada através de TESTE SELETIVO;
- c) Restando infrutífera todas as alternativas anteriores, seja utilizada a CHAMADA PÚBLICA para realizar o credenciamento dos particulares, com observância estrita dos preceitos legais dedilhados neste opinativo.

É o parecer.

Umuarama/PR, 19 de novembro de 2021.

*Amanda Giseli da Silva*  
Amanda Giseli da Silva

Assessora Jurídica

OAB/PR 82.229



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

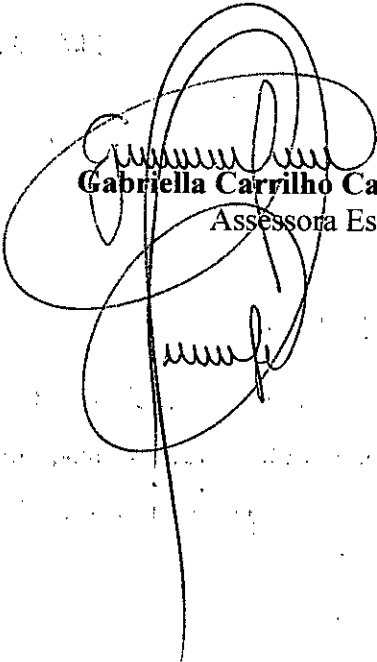
**ESTADO DO PARANÁ**  
**A Capital da Amizade**

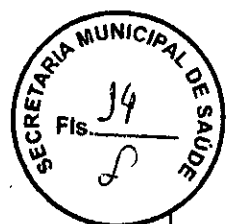
**Processo n.º 2021/10/1342**

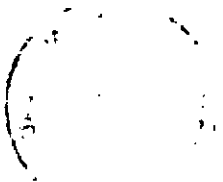
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé de que, nesta data, promovi a juntada da Comunicação Interna nº 2.505/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama-PR, 29 de novembro de 2021.

  
**Gabriella Carrilho Cardoso de Souza**  
Assessora Especial







Prefeitura Municipal de Umuarama



*Estado do Paraná*

Secretaria Municipal de Saúde

## COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2.505/2021

UMUARAMA, 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PARA: DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PSICÓLOGOS**

Com os devidos cumprimentos, venho por meio desta, esclarecer o que segue.

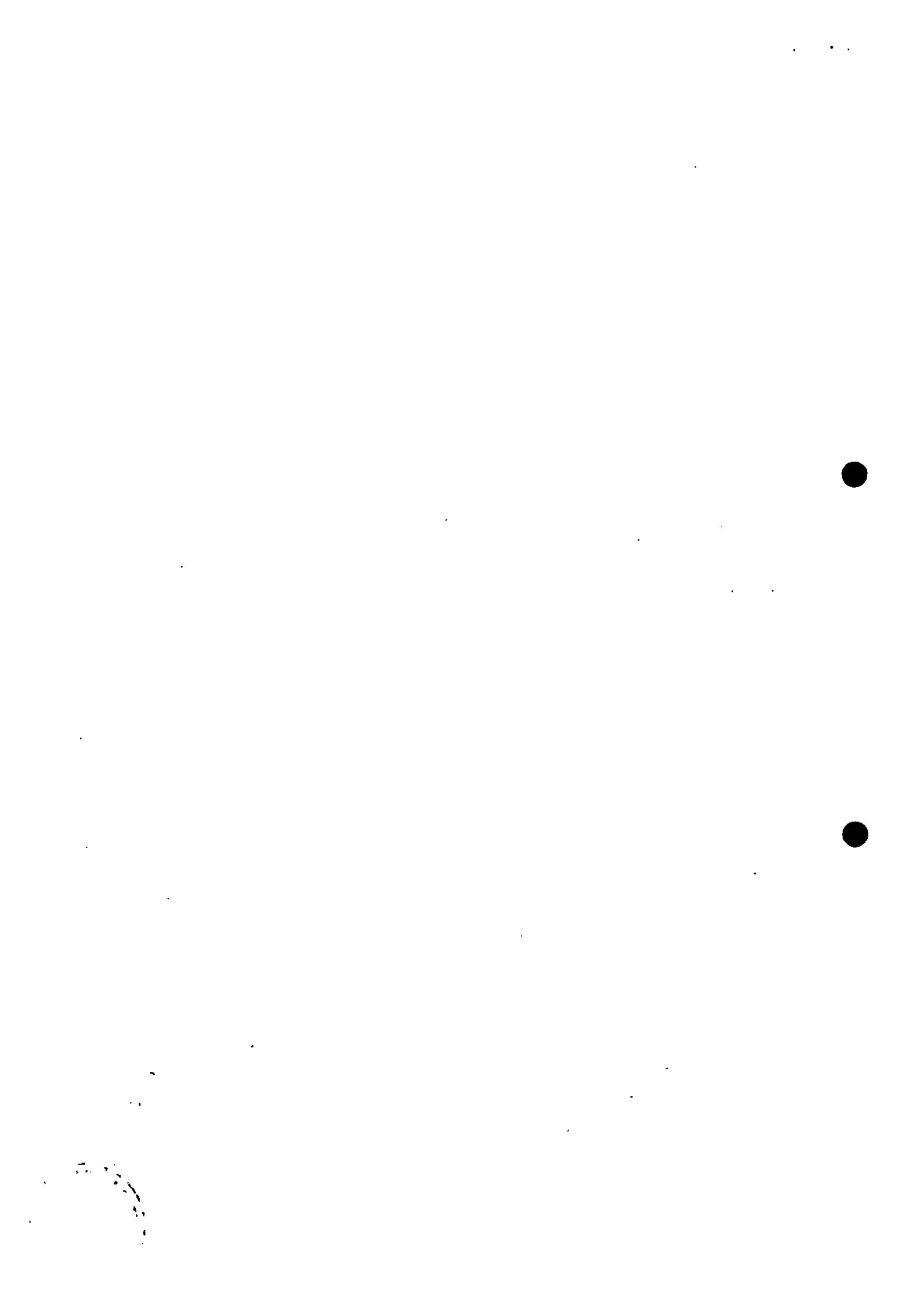
Esta Secretaria Municipal de Saúde requereu a essa Diretoria de Licitação e Contratos, a publicação de edital de chamamento público para credenciamento de serviços de saúde, mais especificamente, para contratação de psicólogos, ensejando a abertura do processo administrativo nº 2021/10/1342.

Por sua vez, por meio da Comunicação Interna nº 513/2021, essa Diretoria encaminhou o processo em questão à Secretaria da Procuradoria-Geral para Parecer Jurídico.

Assim, por meio do Parecer Jurídico nº 1.701/2021 foi feita a análise jurídica sobre a abertura do edital de credenciamento, tendo sido sugerido o seguinte:

A) Que a contratação seja realizada através de Concurso Público;





B) Restando infrutífera a alternativa anterior, que a contratação seja realizada através de teste seletivo;

C) Restando infrutífera todas as alternativas anteriores, seja utilizada a chamada pública para realizar o credenciamento dos particulares, com observância estrita dos preceitos legais.

Ocorre que, da análise das sugestões acima, a única alternativa que resta viável, no presente momento, seria a realização de chamamento público.

Isso porque, embora a Secretaria compartilhe do entendimento no sentido de que a contratação deva ser realizada por meio de concurso público ou teste seletivo, cumpre esclarecer que no tocante aos serviços especializados de Média Complexidade, as tentativas de contratação restaram infrutíferas, tendo em vista que a Tabela SIGTAP prevê um valor muito defasado em relação ao valor médio no mercado, fato este que não vem atraindo os profissionais para sua efetivação no Serviço Público Municipal.

A título exemplificativo, enquanto a Tabela SIGTAP prevê o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) por consulta psicológica, conforme os documentos em anexo, o Centro de Especialidades do Paraná-CISCOPAR efetua o pagamento de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por consulta e o Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISA, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta, o que justifica o valor da remuneração prevista no edital de Chamamento.

Assim, o Chamamento Público se faz necessário como medida excepcional, conforme apresentado na Comunicação Interna nº 2.156/2021 - SMS, devido a atual realidade do Serviço de Atendimento Psicológico - SAP diante de sua demanda reprimida, aumento expressivo de atendimentos devido a Pandemia COVID-19, desligamento de algumas profissionais e demanda de pacientes autistas que causam judicializações ao Município.

Desse modo, o Chamamento Público é basicamente voltado a selecionar profissionais habilitados a atender a demanda reprimida existente, com ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura no processo de contratação. O Chamamento Público não acarretará prejuízo ao processo de

*dh*





1

dispensa, uma vez que a intenção do mesmo trata-se de melhor atender as necessidades da Administração e seus pacientes.

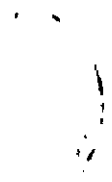
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

  
MARIA HARUE TAKAKI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Maria Harue Takaki*  
Secretária Municipal de Saúde  
Umuarama Paraná



Dr. J. H. ...





04.13.01.003	CURATIVO EM GRANDE QUEIMADO	R\$ 65,63	R\$ 32,82	R\$ 32,82
04.13.01.004	CURATIVO EM MEDIO QUEIMADO	R\$ 46,88	R\$ 23,44	R\$ 23,44
04.13.01.005	CURATIVO EM PEQUENO QUEIMADO	R\$ 28,13	R\$ 14,07	R\$ 14,07
04.15.04.004	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / NECROSE	R\$ 44,79	R\$ 22,40	R\$ 22,40
90.10.01.013	OBSERVAÇÃO CLÍNICA ATÉ 12 HORAS	R\$ 20,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00

COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO / BIÓPSIA		
Classificação	Descrição	Valor
02.01.01.008	BIÓPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO	R\$ 30,00
02.01.01.047	BIÓPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE-PAFF	R\$ 42,00
02.01.01.056	BIÓPSIA / EXÉRESE DE NÓDULO DE MAMA	R\$ 70,00
02.03.02.003	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 34,64
90.04.02.001	BIÓPSIA-GINECOLOGIA	R\$ 30,00
90.04.08.170	BIÓPSIA HEPÁTICA - SERVIÇO HOSPITALAR	R\$ 60,67
90.04.08.171	BIÓPSIA HEPÁTICA - SERVIÇO PROFISSIONAL	R\$ 81,15
CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)		
Classificação	Descrição	Valor
03.01.01.004	CONSULTA EM FONOAUDILOGIA	R\$ 18,00
03.01.01.004	CONSULTA EM TERAPIA OCUPACIONAL	R\$ 18,00
03.01.01.004	CONSULTA EM NUTRIÇÃO	R\$ 22,00
03.01.08.017	CONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$ 22,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA		
Classificação	Descrição	Valor
03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - MACC	R\$ 45,00
03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA - CEP	R\$ 40,00
03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$ 45,00
90.19.01.002	CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA-MACC	R\$ 60,00
DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA		
Classificação	Descrição	Valor
02.11.02.001	CATETERISMO CARDIACO	R\$ 800,00
02.11.02.003	ELETROCARDIOGRAMA (COM LAUDO) - CEP	R\$ 10,00
02.11.02.003	ELETROCARDIOGRAMA (COM LAUDO)	R\$ 20,00
02.11.02.004	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 120,00
02.11.02.005	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL	R\$ 100,00
02.11.02.006	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO - CEP	R\$ 20,00

**Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná**

Rua Rodrigues Alves, 1437 - TOLEDO - PR CEP 85903-500 - CNPJ 73.449.977/0001-64  
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800





)



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP: 87.503-030

ZONA-ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

33	Pneumologia	Consulta médica	R\$ 40,00
34	Proctologia	Consulta médica	R\$ 50,00
35	Psicologia	Consulta médica	R\$ 20,00
36	Psiquiatria	Consulta médica	R\$ 70,00
37	Reumatologia	Consulta médica	R\$ 65,00
38	Urologia	Consulta médica	R\$ 40,00
39	Gastropediatria	Consulta médica	R\$ 60,00
40	Consultas médicas de psiquiatria urgência/emergência	Consulta médica	R\$ 120,00
41	Todas as especialidades	Consultas médicas para atendimento fora do município sede do CISA, ocorrendo o deslocamento do profissional p/ prestação do serviço.	R\$ 55,00
42	Oftalmologia	Consulta na especialidade de oftalmologia incluindo os exames de: fundoscopia, ceratometria, mapeamento de retina e tonometria.	R\$ 36,00
43	Nefrologia pediátrica	Consulta médica	R\$ 50,00
44	Infectologia pediátrica	Consulta médica	R\$ 50,00
45	CONSULTA AMBULATÓRIO BUCO MAXILO-FACIAL PÓS TRAUMA/CIRURGIAS	Consulta	R\$ 40,00
46	CONSULTA COM ESPECIALISTA NO AMBULATÓRIO MACC (MODELO DE ATENÇÃO ÀS CONDIÇÕES CRÔNICAS) P PACIENTES ESTRATIFICADOS	Consulta	R\$ 60,00
47	CONSULTA AMBULATÓRIO DE ORTOPIEDIA	Consulta ambulatorial pós tratamento cirúrgico/conservador	R\$ 60,00
48	CREDENCIAMENTO DE MÉDICO ESPECIALISTA PARA ATENDIMENTO EM AMBULATÓRIO DE DOENÇAS CRÔNICAS - PROGRAMAS ESPECÍFICOS	Consulta	R\$ 230,00 /HORA
49	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	Consulta	R\$ 20,00





1953



## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### 1 - PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

**1.2.** A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

**1.3.** O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

#### 2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – [sigtap.datasus.gov.br](http://sigtap.datasus.gov.br) e complementação com recurso próprio.

**OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.**

#### 3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

#### 4 - PRAZOS

**4.1.** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, **entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022**, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

**4.2.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

**4.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

**APROVO**, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR-82.229

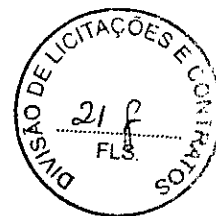




## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone:(44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)

### ESTADO DO PARANÁ



#### 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO


5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação **do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente**, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) Anexo I Preenchido;
- l) Anexo II preenchido;
- m) **Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:**
  - I) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais.
  - II) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação.
  - III) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.
  - IV) Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.
  - V) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos **deverão ser protocolados no Setor de Saúde Mental – Atenção Primária em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente** e poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

  
Amanda Giseli da Silva  
QAB/PR 82.229





## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone:(44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



### ESTADO DO PARANÁ

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

5.6. Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

a) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais.

b) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação.

c) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

d) Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validade até o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

### 6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um **Relatório Conclusivo** sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

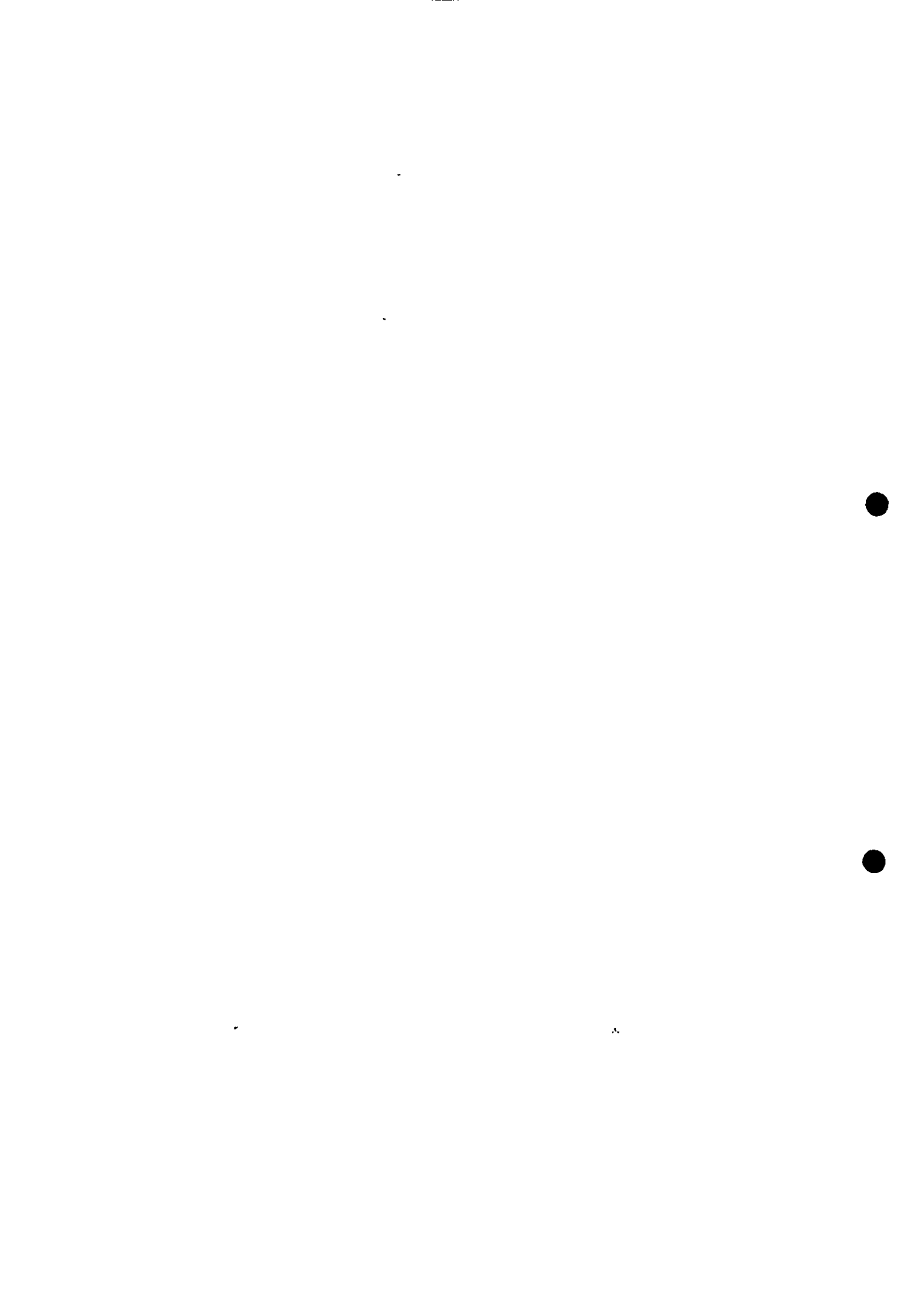
7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato,

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

  
Amanda Giseli da Silva  
QAB/PR 82.229





## ESTADO DO PARANÁ

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

### 8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde e complemento de recurso próprio do Município.

### 9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que **obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE** contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4 - Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

**Parágrafo Quinto:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

### 10. DAS SANÇÕES

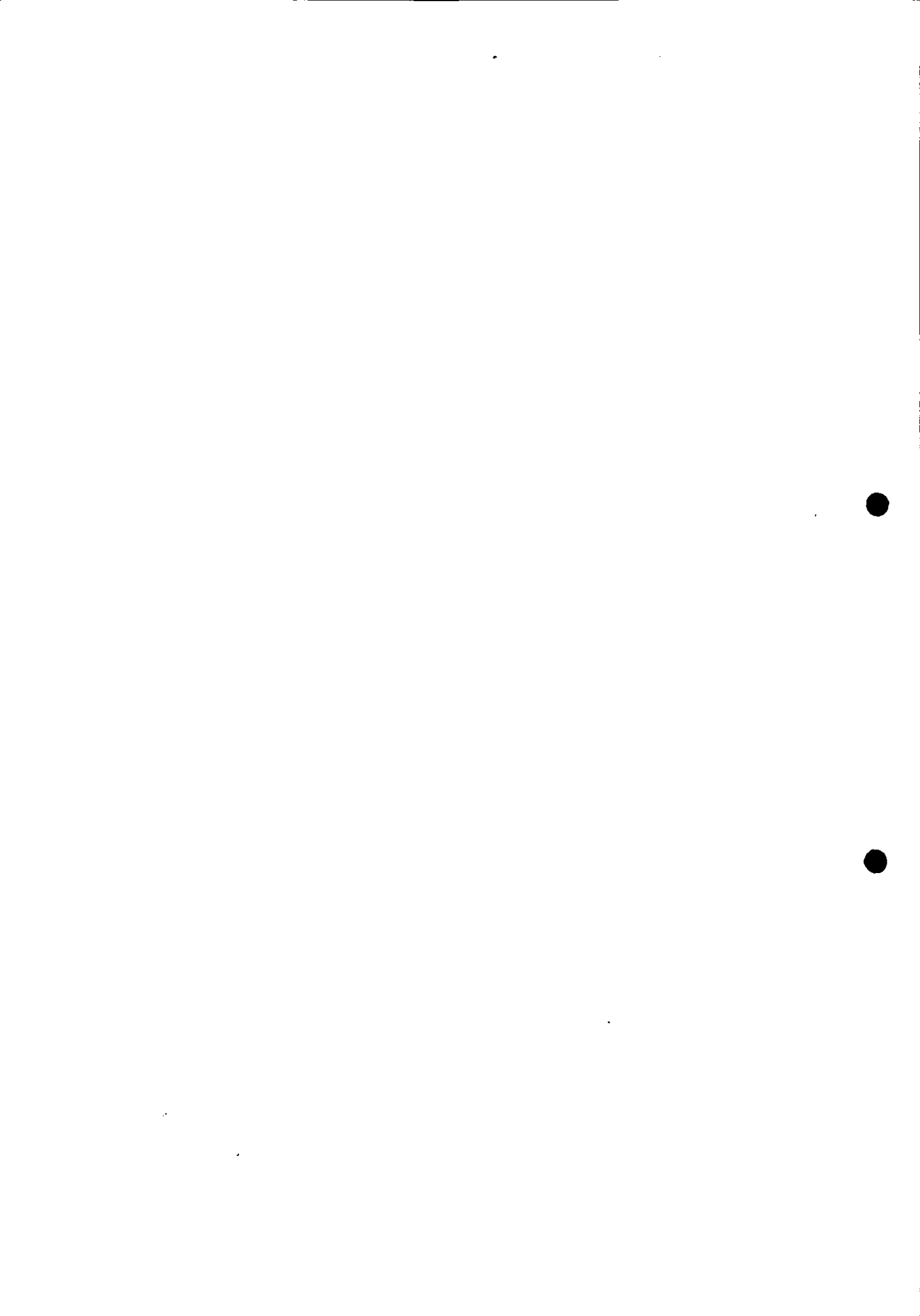
O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurando o direito de ampla defesa.

- **DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:** Além das sanções previstas na cláusula décima primeira, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone:(44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



### ESTADO DO PARANÁ

(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

#### – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:
  - 1) advertência;
  - 2) multa;
  - 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:


- a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
- b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
  - O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
  - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

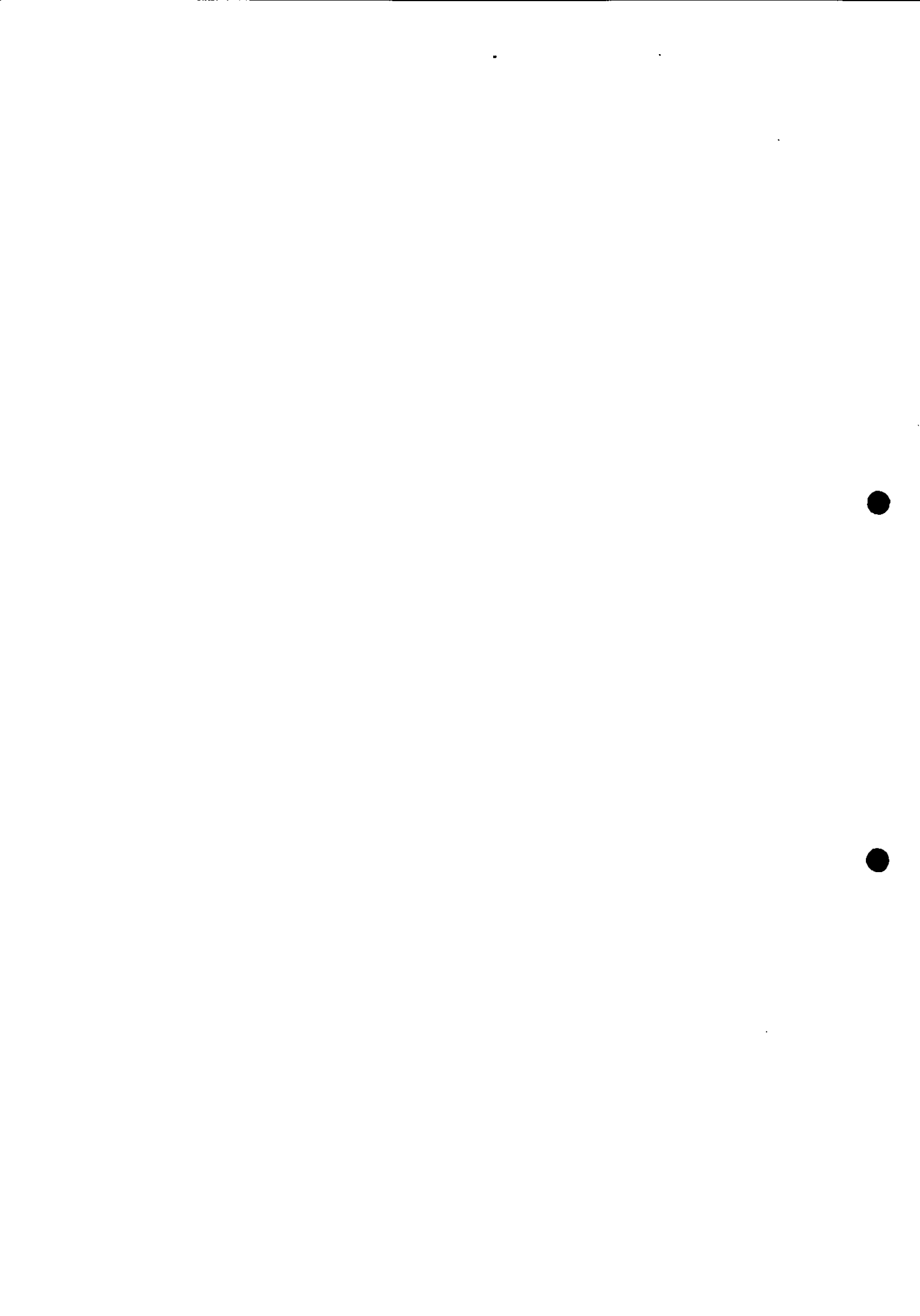
#### 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

  
Amanda Giseli da Silva  
QAB/PR 82.229





**ESTADO DO PARANÁ**

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site. [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br)

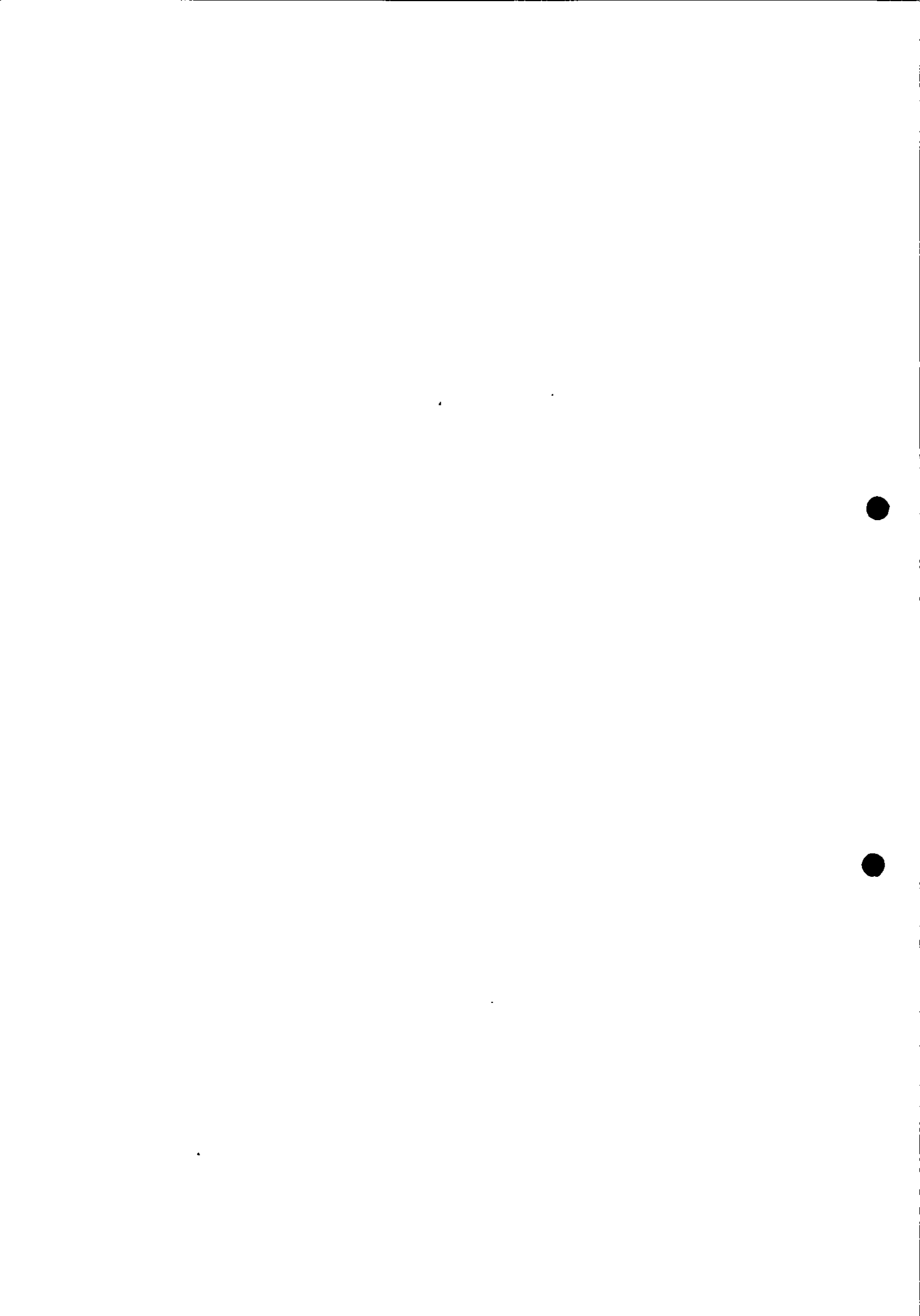
Umuarama, 13 de dezembro de 2021.

  
**MARIA HARUE TAKAKI**  
Secretária Municipal de Saúde

**APROVO**, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO I**

**CONSULTAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.**

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde, desde que, preste o solicitado no local e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

**CONSULTAS:**

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento rec. próprios	Valor total
*Psicólogo para psicoterapia individual	R\$ 6,30	R\$ 13,70	R\$ 20,00
**Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente ao Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.	R\$ 6,30	R\$ 23,70	R\$ 30,00

**\*Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o atendimento.**

**\*\*Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, especialização e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município disponibilizará local para o atendimento.**

**-Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

- A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

- Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

**- Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.**

**APROVO,** nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

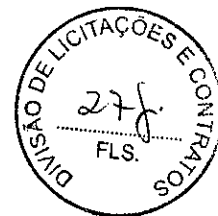
Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





**ESTADO DO PARANÁ**

**ANEXO II**



(Em papel timbrado da empresa)

**Modelo de Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços e Serviços Especializados**

**Chamamento público nº \_\_\_\_\_**

**(adequar à área pretendida)**

A ..... (razão social) ..... CNPJ: ..... situada no endereço: ..... na cidade de ..... vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

Anexo \_\_\_\_\_

(listar procedimentos conforme consta do edital)

---

---

---

Quantidade de procedimentos/mês

Nome e CRP do Psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:

Psicólogo responsável pela empresa:

CRP do Psicólogo responsável:

RG do Psicólogo responsável:


CPF do Psicólogo responsável:

Data:

Assinatura do responsável

**APROVO**, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 18 / 12 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229

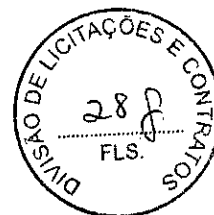




# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone: (44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)

## ESTADO DO PARANÁ



### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.
- a pessoa jurídica (a empresa e seus sócios) e/ou a pessoa física a ser contratada preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

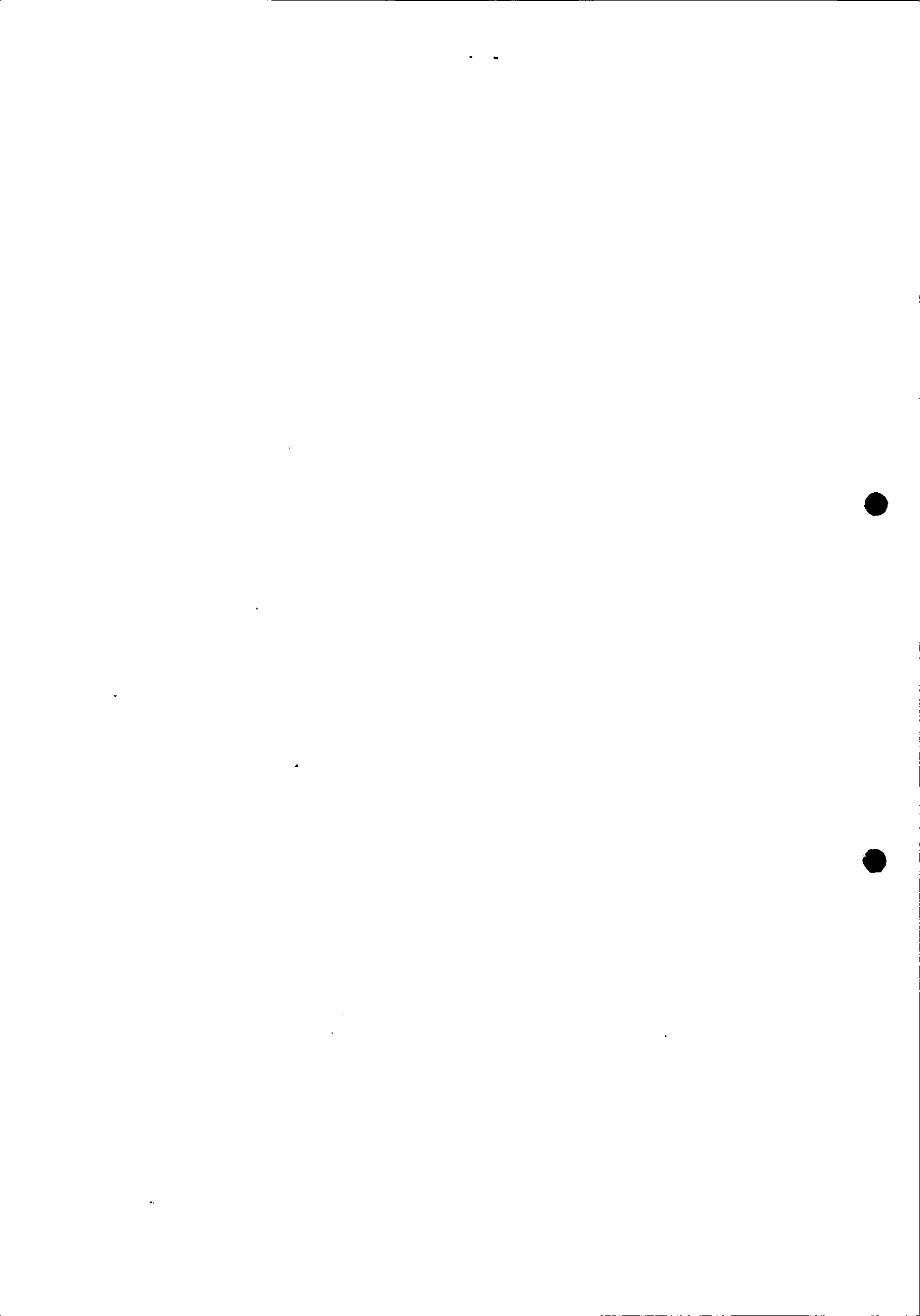
### ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone:(44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº \_\_\_\_/2021

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **MARIA HARUE TAKAKI**, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 517.785.489-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3058287-0 SESP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_/SSP-\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, **Inexigibilidade** nº \_\_\_\_/2021, ratificado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, edição nº \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2021 – **Credenciamento de Serviços de Saúde**.

Procedimentos	Previsão de quant. de exames/ano	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal)	Valor do complement (recurso próprio)	Valor total Unitário	Valor total
<b>Total anual</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:** O valor total anual do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento \_\_\_\_/2021 – **Credenciamento de Serviços de Saúde**.

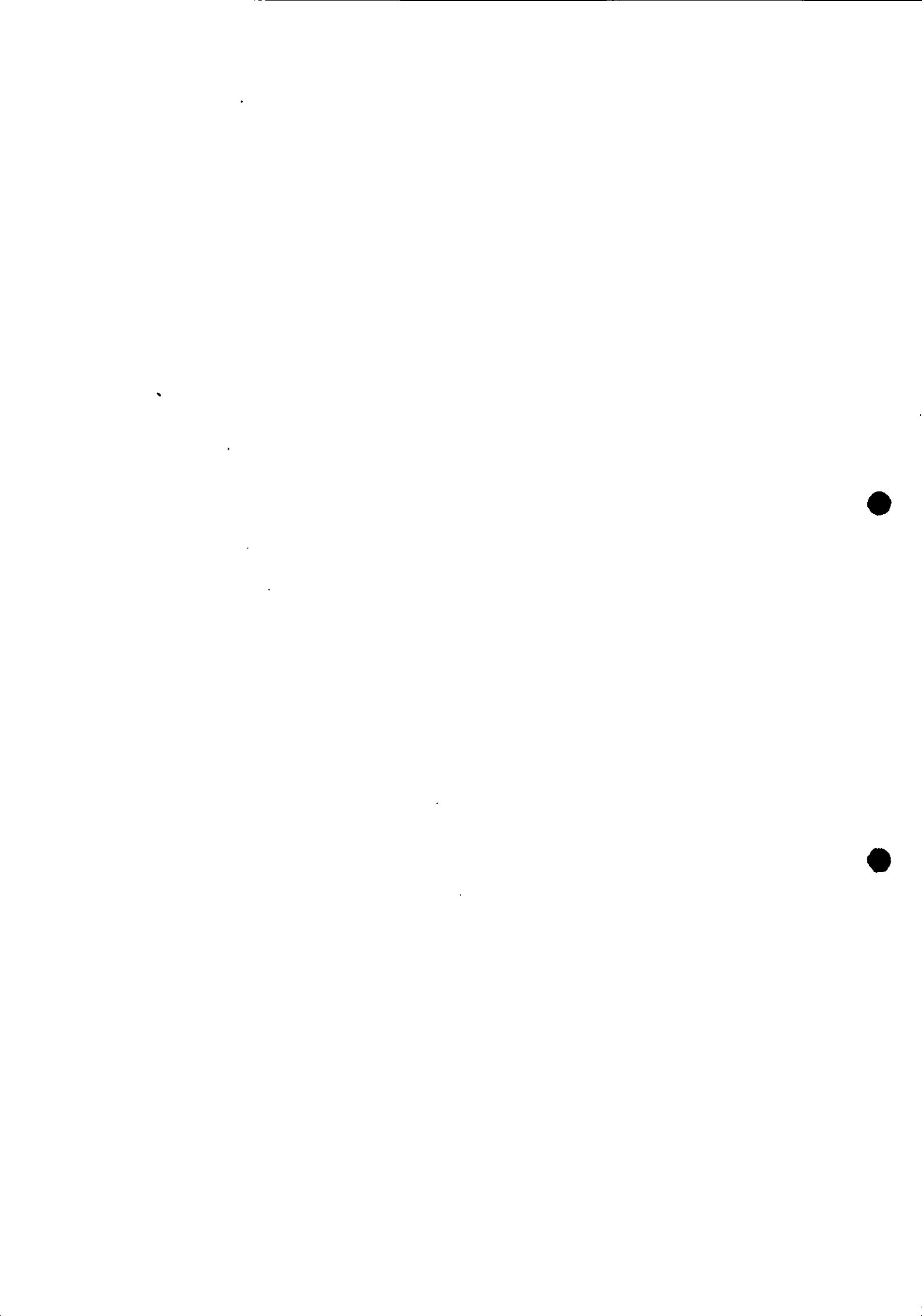
**Parágrafo Primeiro:** Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

**Parágrafo Segundo:** Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005,

APROVO, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, Alterada pela Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone:(44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



## ESTADO DO PARANÁ

devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

**Parágrafo Terceiro - Do Reajuste:** Caso se enquadre o objeto do presente contrato, o valor acima pactuado, será reajustado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses à data de sua celebração, pelo IGP-M (FGV) primeiramente, ou IPC (FIPE) na falta daquele, ou, na falta dos índices anteriormente mencionados, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:


Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso aos serviços do **SUS** faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do **SUS**;
- V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do **SUS**;
- VI - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do **SUS**, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90.
- VII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.
- VIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
- IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL:** De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, e como **FISCAL DE CONTRATO:** Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.

**APROVO**, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13/12/2021

  
Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





**ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que **obrigatoriamente** deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da **CONTRATANTE** contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/e/ou consultas, sendo que a empresa **CONTRATADA** deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.
- 2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.
- 3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.
- 4 - Quando o **CONTRATANTE** atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho, para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CNDs e CNDT por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária;

**Parágrafo Quinto:** As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- I - A prestação dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa Contratada.
- II - O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária/quantidades estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato.
- III - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**.
- IV - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Parágrafo Segundo:** É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

APROVO nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94

Em, 13/12/2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

**Parágrafo Quarto:** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

### CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

**Parágrafo Segundo:** Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência com início em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e com término previsto para \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, podendo, contudo ser prorrogável até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

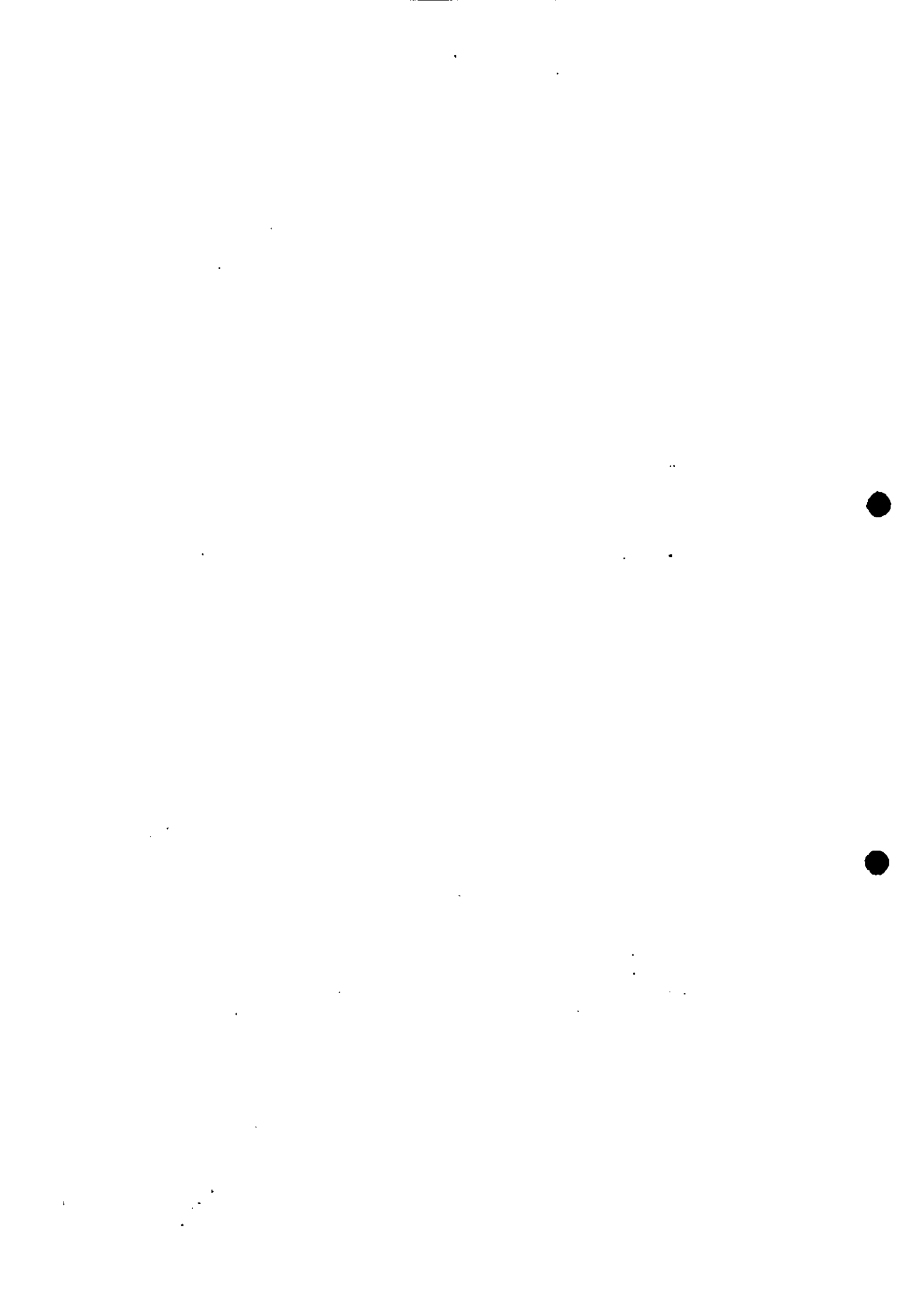
I - A **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

II - O **CONTRATANTE**, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que esta efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o \_\_\_ dia do mês subsequente à prestação de serviços;

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone:(44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



### ESTADO DO PARANÁ

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA**, o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da **CONTRATADA**.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:** A **CONTRATADA** quando da emissão das notas fiscais/faturas, deverá fazer constar na mesma o nº do Processo Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_ – Saúde e Contrato nº \_\_\_\_\_ – Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo terceiro:** Em qualquer hipótese estará assegurado à **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:** Fica a **CONTRATADA**, sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente às licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MULTAS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

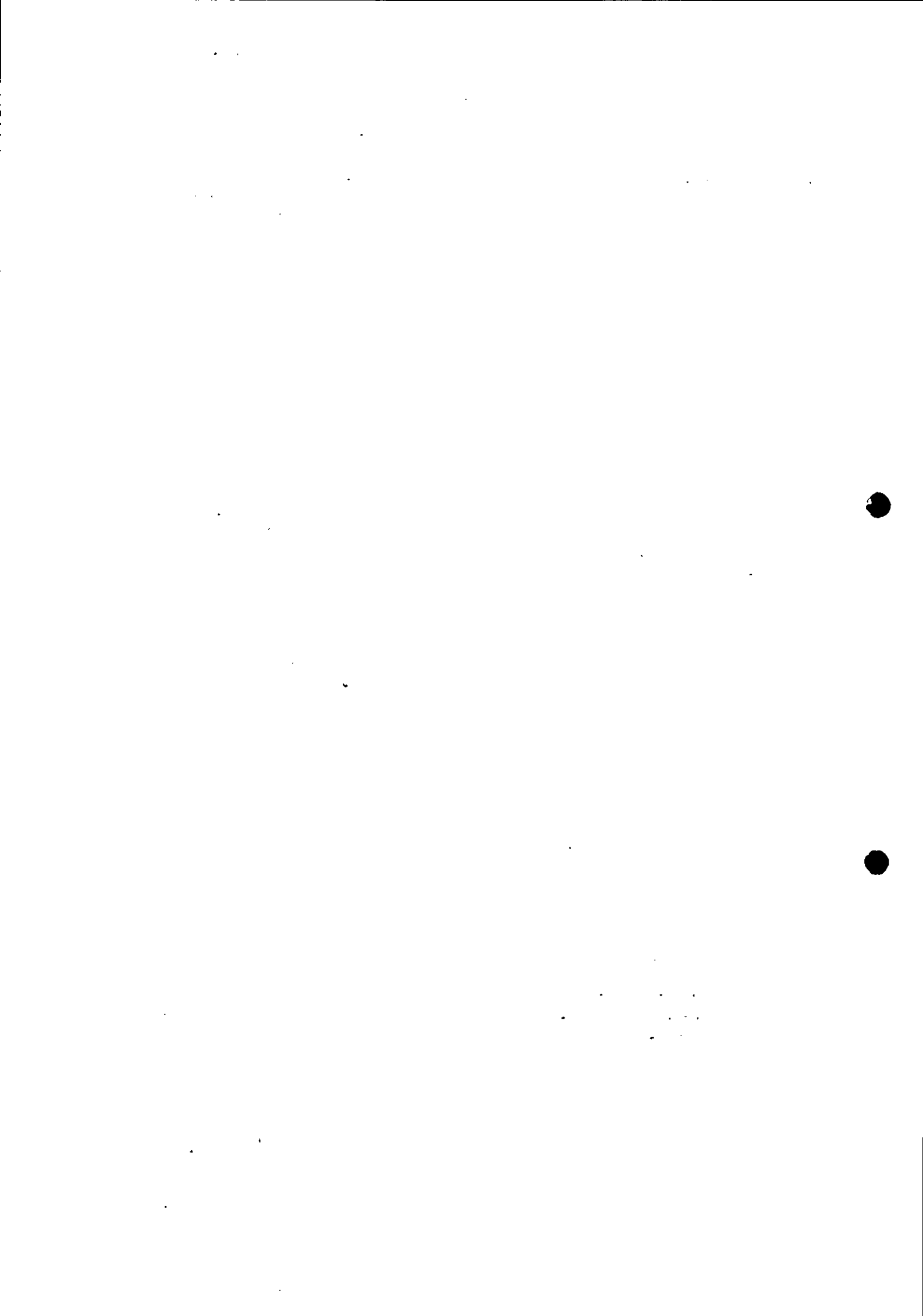
A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

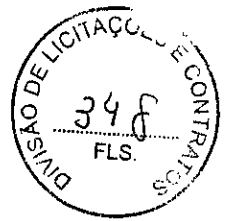
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 18/12/2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





## ESTADO DO PARANÁ

c) Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação e/ou contrato, ensejar o retardamento da execução do certame e/ou contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

- 1) advertência;
- 2) multa;
- 3) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

d) nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 8.666/93, e posteriores alterações, bem como na legislação correlata em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CORRUPÇÃO:**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

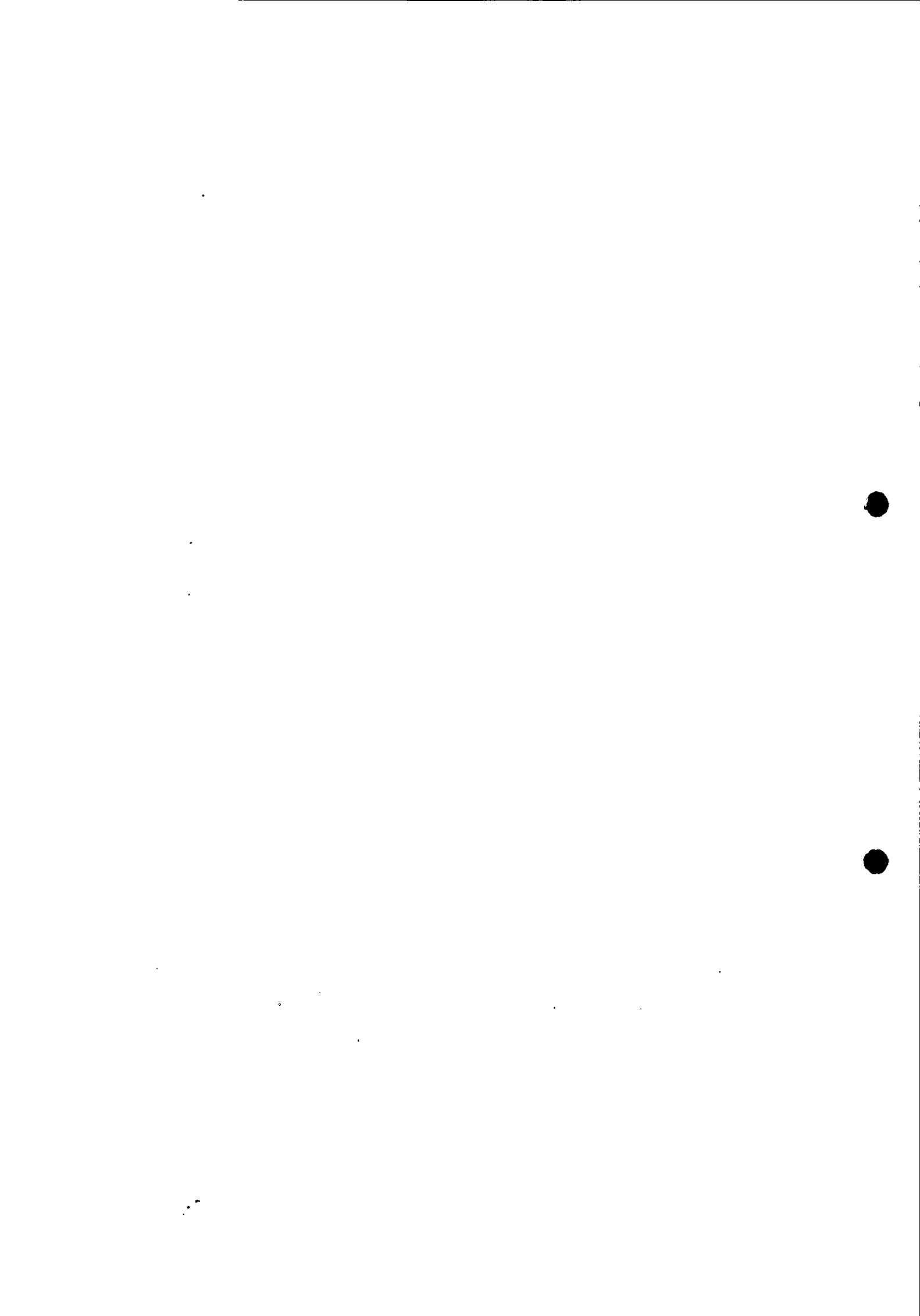
**CLÁUSULA DECIMA NONA – RESCISÃO PELO CONTRATANTE:** O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79, no que couber, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a indenização e sem prejuízo das penalidades. Poderá ainda, ser rescindido por interesse da administração, devendo nesta hipótese o **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias, não sendo devida neste caso nenhuma indenização ou pagamento além do estabelecido na Cláusula Terceira, pelos dias que efetivamente tenha prestado os serviços e/ou produtos que tenham sido entregues.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** O presente contrato terá duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**APROVO**, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone:(44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) - email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



## ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:** O presente contrato é oriundo do processo administrativo – Protocolo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 - Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2021 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, bem como alterações posteriores e/ou legislação correlata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

- a) - Pagará a CONTRATADA, o valor da multa calculada sobre o valor de contrato, por dia de atraso, conforme disposto na cláusula décima quarta, independente de interposição judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades daí decorrentes.
- b) - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:
  - O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;
  - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO –** A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos decorrentes deste contrato, dependerá da prévia anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS:** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Por determinação da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do preço inicial atualizado do contrato.

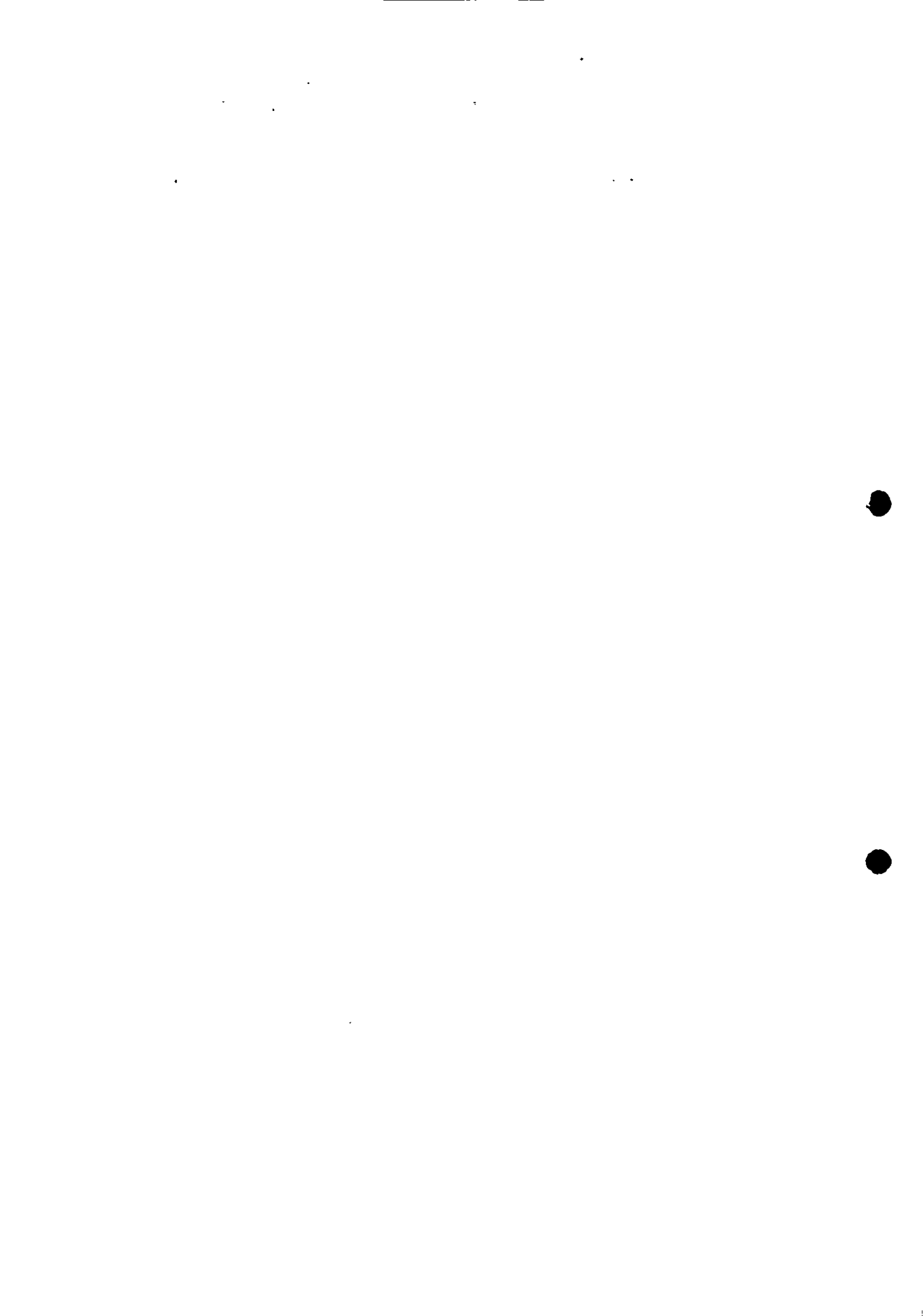
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sexta.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de (60) sessenta dias para a ocorrência de tal rescisão. Se durante este período, a **CONTRATADA** cometer qualquer infração, seja ela causada por culpa ou dolo, que trague prejuízo à prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

APROVO, nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

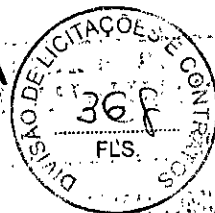
Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229





# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone: (44)3639-1900  
Home-page: [www.umuarama.pr.gov.br](http://www.umuarama.pr.gov.br) -email: [licita@umuarama.pr.gov.br](mailto:licita@umuarama.pr.gov.br)



## ESTADO DO PARANA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, em atendimento à legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umarama, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
**MARIA HARUE TAKAKI**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Empresa Prestadora dos Serviços  
Contratada

### GESTORES:

\_\_\_\_\_  
(Gestor do contrato)

\_\_\_\_\_  
(Fiscal de Contrato)

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**APROVO** nos termos do  
Parágrafo Único do Art. 38 da  
Lei nº 8.666/93, Alterada pela  
Lei nº 8.883/94.

Em, 13 / 12 / 2021

  
\_\_\_\_\_  
Amanda Giseli da Silva  
OAB/PR 82.229

PUBLICADO NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
DE 16 / 12 / 20 21 DE N.º 12313  
UMUARAMA, 16 / 12 / 20 21  
*Raquel*  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
DE 17 / 12 / 20 21 DE N.º 12314  
UMUARAMA, 17 / 12 / 20 21  
*Raquel*  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
DE 18 / 12 / 20 21 DE N.º 12315  
UMUARAMA, 20 / 12 / 20 21  
*Raquel*  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PUBLICADO NO JORNAL  
"UMUARAMA ILUSTRADO"  
DE 07 / 01 / 20 22 DE N.º 12327  
UMUARAMA, 07 / 01 / 20 22  
*Raquel*  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

378  
FLS.  
12.3/13

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1- PREÂMBULO  
1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.831.508/0001-28, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Aencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1.2. A análise documental dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica do Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais condições contidas no presente Edital;

2- OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIANSUS, disponível no endereço eletrônico - [sigas.dcas.gov.br](http://sigas.dcas.gov.br) e complementação com recurso próprio

OBJE: SERVIÇOS FUNCIONAIS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

3- REQUISITOS E PRAZOS

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4- PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivas períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Alva da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Alva da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (RCS-CHD), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Alva Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) no certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de sede de proponente, ou outra equivalente, na forma de lei, em plena validade;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Inscrito do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição de empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Anexo I preenchido;

l) No caso de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

1) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referentes à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sites eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais;

2) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referentes à Justiça Estadual ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, ressalvado o direito do Município de requerer a expedição das outras certidões, após a devida motivação;

3) Lateral certidões de outras comarcas, após a devida motivação;

4) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inexistência;

5) Quando o proponente não estiver expresso no certidão, o mesmo será considerado válido até o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de emissão;

6) Certidão de Filiação para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

7. Os documentos exigidos deverão ser protocolados no Setor de Saúde - Anexo de Portaria em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente e poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo aceito o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

8. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise de documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

9. A assinatura do processo que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

10. A identificação será de acordo com o ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida;

11. No ocasião de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

a) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referentes à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sites eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais;

b) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referentes à Justiça Estadual

\_\_\_\_\_, SSP, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, readem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Processo nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, edição nº \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 028, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, inscribed no nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, edição nº \_\_\_\_\_, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 028, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: O valor total anual do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento \_\_\_\_\_/2021 - Credenciamento de Serviços de Saúde, Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatedo o montante devido a título de ISSQN, nos termos de Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) do INSS sobre o valor de obra utilizada, nos termos da IN-SFV 04/2010, devendo, para aplicação de teste de cálculo, abater os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro - De Resgate: Caso se enquadre o objeto do presente contrato, o valor acima pactuado, será reajustado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses a partir da data de sua celebração, pelo IPCA-I (FGV) primarizante, ou IPC (FIPE) na falta daquele, ou, na falta dos índices anteriormente mencionados, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde excluídos, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação que valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - observância integral dos protocolos técnicos do atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar expedidos pelo CONTRATANTE e sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida e prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica de direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica de Saúde 8.080/90;

VII - E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, inss e concessões resultantes do vínculo empregatício, sob as obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

VIII - E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, incluindo equipamentos, medicamentos, insumos, óculos, próteses e material de consumo ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

IX - Os serviços serão prestados diretamente por profissional da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestam serviços à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º da Instrução Normativa nº 02/2009 de 22 de junho de 2009 do Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: I - O pagamento será efetuado mensalmente, até o \_\_\_\_\_ dia do mês subsequente ao de prestação dos serviços, e após a emissão de competente Nota Fiscal (Isura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização dos exames/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos procedimentos realizados.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas de documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de cortas datas estas contrapostas será aplicado o índice oficial (INPC/IGPE para atualização monetária, nos termos do art. 4º, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularmente inscrita na Fazenda Federal, Municipal e Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularmente inscrita e inscrita no Conselho Regional pertinente.

Parágrafo Segundo: O pagamento e que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação de CHDs e CNDT por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todos os dados de habilitação e qualificação exigidos na licitação/contratação de acordo com o Artigo 65, Inciso VIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Haverá rescisão por parte da CONTRATADA quando ocorrer de licitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou caso isso gere ônus no pleito de requerimento dos preços ou correção monetária;

Parágrafo Quinto: As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: Caso se faça necessária representação de qualquer fato ou culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciará a contar da data da respectiva representação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo 001 ao Contrato Nº 104/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: CBC - EQUIPAMENTOS RESPIRATORIOS LTDA

Cláusula Primeira: Fica Aditado ao presente contrato, dentro do limite de 25%, o valor mensal em até R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais) alterando o valor mensal total de até R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) para até R\$ 29.106,00 (vinte e um mil e oitocenta e seis reais), partilhando o valor total em até R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil e vinte reais) referente

a 7 (sete) meses de contrato, conforme tabela abaixo, passando o atualizando o valor total do contrato R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil duzentos reais), para R\$ 372.320,00 (trezentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

Cláusula Segunda: Fica adicionada ao presente contrato a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.122.0028.2.060 - ED:3.3.90.39.00.00 - D: 63 - F:303

70.001.10.122.0002.2.281 - ED:3.3.90.39.00.00 - D: 241 - F:1019

Cláusula Terceira: Fica alterado o gesto do presente contrato para a Sra. DIRLENE MEHLINA DE LIMA, portadora de cédula de identidade, RG nº 8.641.982-J SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 048.605.809-43, Nucleonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, prestando serviços no Fundo Municipal de Saúde, e fica alterado o fiscal do contrato para a Sra. APARECIDA CRISTINA MARCOS, inscrita no CPF sob nº 007.462.189-07, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR e a Sra. JANETE TERESA DALPRA GREGO, inscrita no CPF sob nº 490.877.899-04, Auxiliar de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 13/12/2021.

Termo Aditivo Unilateral 004 ao Contrato Nº 002/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: LARIOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Cláusula Primeira: Fica alterado o gestor do presente contrato para a Sra. SIMONY RODRIGUES BERNARDELLI ROSA, inscrita no CPF sob nº 028.448.319-70, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR, e fica alterado o fiscal do contrato para a Sra. DAJANE CORTEZ RAIMONDI, inscrita no CPF sob nº 059.845.839-12, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR e a Sra. JAQUELINE DE BORTOLI SHIRABAYASHI, inscrita no CPF sob nº 041.842.429-28, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 08/12/2021.

Termo Aditivo Unilateral 001 ao Contrato Nº 204/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: RADAR ACESSORIA EM SAÚDE LTDA

Cláusula Primeira: Fica alterado o gestor do presente contrato para a Sra. SIMONY RODRIGUES BERNARDELLI ROSA, inscrita no CPF sob nº 028.448.319-70, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR, e fica alterado o fiscal do contrato para a Sra. DAJANE CORTEZ RAIMONDI, inscrita no CPF sob nº 059.845.839-12, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR e a Sra. JAQUELINE DE BORTOLI SHIRABAYASHI, inscrita no CPF sob nº 041.842.429-28, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 09/12/2021.

Termo Aditivo 004 ao Contrato Nº 033/2019

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: J. S. RAHAL E CIA LTDA

Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Segunda: Fica mantido o valor mensal do presente contrato em até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) mensal, partilhando o valor total do presente contrato em R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), passando e atualizando o valor total do presente contrato de até R\$ 326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), para até R\$ 441.600,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e seiscentos reais).

Cláusula Terceira: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária: 70.001.10.301.0024.2.032 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 19 - F: 0001

70.001.10.301.0024.2.032 - ED 3.3.90.39.00.00 - D: 80 - F: 303

Cláusula Quarta: Fica alterado o fiscal do presente contrato para a Sra. ELIANE APARECIDA MACHADO ROSA, portadora de cédula de identidade, RG nº 6.661.600-2 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 063.010.828-02, enfermeira/ Coordenadora do Centro de Referência Materno Infantil, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR.

Cláusula Quinta: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 13/12/2021.

Termo Aditivo 001 ao Contrato Nº 002/2020

Contratante: Fundo Municipal de Saúde

Contratado: LARIOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Cláusula Primeira: Fica alterado o gestor do presente contrato para a Sra. SIMONY RODRIGUES BERNARDELLI ROSA, inscrita no CPF sob nº 028.448.319-70, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR, e fica alterado o fiscal do contrato para a Sra. DAJANE CORTEZ RAIMONDI, inscrita no CPF sob nº 059.845.839-12, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR e a Sra. JAQUELINE DE BORTOLI SHIRABAYASHI, inscrita no CPF sob nº 041.842.429-28, enfermeira da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - PR.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.

Data: 09/12/2021.

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEIARA		
Estado do Paraná	Número	Quadro/Lote
Nome	841	Q.06 L.01
Zélio dos Santos de Araújo	1670	Q.16 L.16
Ronaldo Eltz	1380	Q.81 L.05
Leonardo Vinícius de Godoy Menegate/Mencor	1351	Q.81 L.11R
Nilton Alexandre Martins Rodrigues	1445	Q.81 L.13A1R
Itala Gomes Pimentel	1080	Q.86 L.02
Esposito de João Batista Garcia	1670	Q.17 L.02
Lazaro Sebastião Silva	1335	Q.81 L.13A
André de Oliveira Martins	1340	Q.81 L.4A
Roseângela Aparecida Trine	1240	Q.86 L.2A
João Lopes Filho	701	Q.86 L.01
Joseph Parana de Silva	770	Q.86 L.02
Esposito de Gilmar Ranzuco e Outro	874	Q.81 L.03
Enrico Mancanelli e Outro	878	Q.86 L.2A
Esposito de Nêusa Das Farias Beirão	1130	Q.86 L.06
Edson de Costa	77	Q.73 L.21R
Sebastião de Paulo	73	Q.73 L.21R
Sebastião de Paulo	88	Q.14 L.22
Antonio Martins de Macedo Filho	245	Q.82 L.02
João de Resende Puerari de Sa	254	Q.82 L.03
Jon Carlos Bragança	300	Q.74 L.1R
João de Domingos Gernanz	370	Q.83 L.84
Esposito de João Garibaldi	428	Q.83 L.94
Esposito de Antonio Carlos de Silveira	840	Q.78 L.18A
Sergio Lopes	840	Q.86 L.01
Sergio Lopes	828	Q.86 L.5A
RUA DAS INDÚSTRIAS		
Nome	Número	Quadro/Lote
Esposito de João Sebastião Rodrigues	780	Q.86 L.11
A. R. Tolain - ME	1008	Q.84 L.0A12B
Adão Roche	226	Q.330 L.07
A. R. de Faria Ferreira - ME	82N	Q.331 L.07
RUA SANTA CATARINA		
Nome	Número	Quadro/Lote
Esposito de Amarelto Fernandes	786	Q.78 L.01A
Silvano Minetti Parana (Inventor)	782	Q.78 L.1R
Noemi Martins Marinho	808	Q.141 L.14B
Cheremes Pereira da Silva	808	Q.86 L.34
Maria Jose Barbosa	987	Q.128 L.3C
Katerin Mariana Cayres da Silva	82N	Q.86 L.36
Esposito de Mario José da Silva	1280	Q.174 L.1R
Iseli de Lima	1130	Q.161 L.1B
RUA PADRE ANCHIETA		
Nome	Número	Quadro/Lote
Aldeir Hermínio Cayres	82N	Q.86 L.01A
Meleir Jaramans e Sandra C H	288	Q.86 L.01A1R
Esposito de Luaner Henri	121	Q.86 L.44A
Esposito de Manoel Castelo de Miranda	134	Q.86 L.431
Leandro Gilberto da Silva	186	Q.86 L.448B2
Valdir Paschole Mota	183	Q.86 L.448B1
Edilson Gomes Coimbra	86	Q.86 L.448B1
Reginaldo Aparecido Eugenio	87	Q.86 L.01C
RUA HELIO CALEFFI		
Nome	Número	Quadro/Lote
Adriane Alves de Freitas	376	Q.08 L.08
Carlos Pass de Andrade	348	Q.08 L.02
Vilson de Campos Leite	388	Q.08 L.07
Roberto Fernal	448	Q.08 L.08
Adelir Aparecido Monteiro Lopes	577	Q.08 L.04
Vanderli Alves	537	Q.08 L.10
Luz Carlos de Riva	484	Q.07 L.17
RUA HERMINO GUARESMA		
Nome	Número	Quadro/Lote
Edson Rioszi	1872	Q.33 L.10
Alvair Ferreira Costa	1882	Q.33 L.08
Oséias Nayara de Silva Fernandes	1832	Q.33 L.08
Sebastião Aparecido de Jesus	1812	Q.33 L.04
Robeleia Machado Lopez	1481	Q.29 L.12
Oziel Kavalevitch Marfise	1431	Q.29 L.14
Luizete Ferreira Vardan	1341	Q.29 L.23
RUA ROQUE PAPP	1882	Q.33 L.11
RUA GARGENTO GALVÃO		
Nome	Número	Quadro/Lote
Franciele Ferreira Ramos	780	Q.104B L.8A
Marques e Cavagnoli LTDA	740	Q.104B L.07
RUA GARGENTO GALVÃO		
Nome	Número	Quadro/Lote
Arifindo Gerardo Lira	112	Q.04 L.08
Adroaldo Gonçalves Silva	152	Q.08 L.03
Adroaldo Gonçalves Silva	152	Q.08 L.02
Luiz Carlos Flinero	122	Q.04 L.10
Rozimar Rozemio de Silva	57	Q.04 L.03
João da Cruz de Silva	32	Q.04 L.01
RUA ROMA		

**CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 087/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

1. **PREÂMBULO**

1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.031.508/0001-38, tem sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4263, de conformidade com a Lei nº 8.000/90, nos termos da Lei nº 4.096/99, Lei Estadual nº 10.888/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público a realização de CHAMAMENTO DE EMPRESAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento.

1.2 A análise de documentação dos interessados será realizada pelas Comissões Técnicas de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com as parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3 O processo de credenciamento consistirá e análise documental dos interessados e o cumprimento das demais condições estabelecidas no presente Edital.

2. **OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para o fornecimento de serviços de saúde para atender os pacientes inscritados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), disponível no endereço eletrônico - [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) e o credenciamento contínuo previsto.

**OBJETO SEMO FOMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISPOSIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.**

3. **REGIÃO LEGAL**

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.000, de 21 de Junho de 1990, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicáveis, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. **REGRAS**

4.1 O credenciamento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 4 deste Edital, enviada por protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde e entregue pessoalmente ao setor de Saúde, no endereço eletrônico: [credenciamento@umuarama.pr.gov.br](mailto:credenciamento@umuarama.pr.gov.br), até o dia 30 de setembro de 2022, durante o horário de funcionamento do setor de Saúde, no endereço eletrônico: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

4.2 O prazo de validade do contrato a ser celebrado com o credenciado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivas vezes, até o limite de 06 (seis) vezes, mediante legislação aplicável à espécie.

4.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias contados, contados da convocação do interessado.

5. **DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 Os seguintes documentos devem ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

5.2 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.3 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.4 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.5 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.6 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.7 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.8 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.9 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.10 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.11 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.12 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.13 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.14 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.15 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.16 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.17 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.18 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.19 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.20 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.21 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.22 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.23 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.24 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.25 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.26 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.27 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.28 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.29 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.30 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.31 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.32 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.33 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.34 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.35 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.36 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.37 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.38 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.39 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.40 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.41 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.42 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.43 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.44 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.45 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.46 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.47 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.48 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.49 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.50 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.51 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.52 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.53 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.54 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.55 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.56 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.57 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.58 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.59 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.60 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.61 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.62 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.63 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.64 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.65 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.66 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.67 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.68 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.69 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.70 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.71 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.72 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.73 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.74 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.75 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.76 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.77 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.78 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.79 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.80 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.81 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.82 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.83 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.84 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.85 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.86 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.87 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.88 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.89 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.90 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.91 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.92 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.93 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.94 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.95 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.96 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.97 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.98 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

5.99 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6. **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.1 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.2 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.3 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.4 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.5 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.6 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.7 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.8 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.9 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.10 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.11 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.12 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.13 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.14 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.15 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.16 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.17 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.18 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.19 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.20 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.21 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.22 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.23 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.24 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.25 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.26 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.27 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.28 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.29 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.30 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.31 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.32 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.33 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.34 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.35 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.36 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.37 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.38 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.39 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.40 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.41 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.42 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.43 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.44 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.45 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.46 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.47 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.48 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.49 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.50 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.51 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.52 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.53 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.54 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.55 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.56 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.57 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.58 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.59 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.60 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.61 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.62 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.63 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.64 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.65 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.66 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.67 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.68 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.69 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.70 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.71 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.72 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.73 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.74 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.75 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.76 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.77 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.78 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.79 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.80 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.81 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.82 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.83 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.84 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.85 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.86 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.87 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.88 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.89 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.90 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.91 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.92 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.93 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.94 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.95 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.96 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.97 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.98 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

6.99 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

7. **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

7.1 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

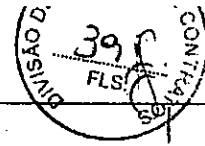
7.2 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

7.3 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

7.4 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

7.5 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGISTRO DE EMPRESAS JURÍDICAS (CNPJ)**

7.6 **PROVA DE VIGÊNCIA DE REGISTRO EM REGIST**



10.327

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

## ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### 1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 06.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa do Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

#### 2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

DBS: SERÃO FORNECIDAS PELO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTES EDITAIS.

#### 3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, as princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

#### 4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

#### 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos e/ou informações deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Única Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e abração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, editar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da contratação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 13 de dezembro de 2021.

MARIA HARUE TAKAKI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONSULTAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde, desde que, presto o solicitado no local e horários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde em umuarama.

#### CONSULTAS:

Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento rec. própria

Valor total

\*Psicólogo para psicoterapia individual R\$ 6,30 R\$ 13,70 R\$ 20,00

\*Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente ao Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade. R\$ 6,30 R\$ 23,70 R\$ 30,00

\*Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o atendimento.

\*Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, especialização e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município disponibilizará local para o atendimento.

- Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher e proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

- Fica a cargo do contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, e disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

- Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

#### ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços e Serviços Especializados

Chamamento público nº \_\_\_\_\_

(adequar à área pretendida)

A \_\_\_\_\_ (razão social) CNPJ: \_\_\_\_\_ situada no endereço: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

Anexo \_\_\_\_\_ Quantidade de procedimentos/mês

(listar procedimentos conforme consta do edital)

Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária/quantidades estabelecidas na Cláusula Segunda do presente contrato.

III - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

IV - A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatização suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização do pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer os indicadores demonstrativos de valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu movimento, quando solicitado.

#### CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá atender a todos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Segundo: Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pela profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento de execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021 e com término previsto para \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, podendo, contudo ser prorrogado até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for de interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos deverão ser conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária - Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil de mês subsequentes à prestação dos serviços.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, até o \_\_\_\_ dia do mês subsequentes à prestação dos serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com oposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA.



LEI MUNICIPAL Nº 1.000, DE 21 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMUARAMA, PARANÁ.

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.000, DE 21 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMUARAMA, PARANÁ.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve publicar a seguinte Lei Municipal, para vigorar a partir de 01 de agosto de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico de servidores públicos municipais de Umuarama, Paraná.

LEI Nº 1.000, DE 21 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMUARAMA, PARANÁ.

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.000, DE 21 DE JULHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UMUARAMA, PARANÁ.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve publicar a seguinte Lei Municipal, para vigorar a partir de 01 de agosto de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico de servidores públicos municipais de Umuarama, Paraná.

Table with multiple columns containing numerical data, likely a budget or financial statement. Includes headers like 'CÓDIGO', 'DESCRIÇÃO', 'VALOR' and various sub-sections.



# Publicações legais

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1- FUNDAMENTO

1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 07.089.915/0001-09, com sede à Rua Dr. Mauro Padua de Almeida, 4211, de conformidade com a Lei nº 8.987/2013, que altera a Lei nº 0.080/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à saúde, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1.2 A análise de todos os interesses será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências técnicas, e processo formal.

2- OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela CIAS/SUS, disponível em site eletrônico - [explan.datasus.gov.br](http://explan.datasus.gov.br) e complementação com recurso próprio.

3- GESTÃO FOMENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, UNIFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

3-1 REGÊNCIA LEGAL

3.1.1 Este credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público suplementados pelo direito privado.

4- PRAZOS

4.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica do Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde em qualquer momento entre o dia 20 de setembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2021 durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em endereço físico:

4.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

4.3 O prazo para entrega dos documentos de habilitação, contados da convocação do interessado.

5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 Os seguintes documentos deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Alva da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/CGU nº 75, de 02/02/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social poderá ser comprovada individualmente mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Alva da União expedida pela Procuradoria-Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CD) desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante apresentação do alvará de funcionamento (homolog) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente ou outra equivalente, na forma da lei em plena validade;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos relativos aos tributos e à Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional;

j) Prova de inscrição de empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Anexo: Preconizado;

l) Na data de assinatura do contrato o contratado deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento à Lei Municipal nº 4.394 de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

a) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sites eletrônicos disponibilizados pelas Tribunais Regionais Federais;

b) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou do principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação;

c) Em caso de cancelamento ou rescisão de ações não transitadas em julgado, as pessoas físicas tratadas no presente Edital deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de intimação;

d) Quando o prazo de validade não estiver expresso no certidão o mesmo será considerado válido até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão;

6- DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1 Sendo credenciados os interessados que preencherem os requisitos técnicos neste Edital, de acordo com as especificações e conforme responsabilidade financeira e operacional;

6.2 A classificação será de acordo com o ordenamento alfabético havido na Comissão Técnica de Credenciamento, esta comissão, em Relatório Conclusivo sobre a validade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3 Das decisões de não habilitação de credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação;

7- DA CONTRATADA

7.1 Com a contratação da área de saúde a documentação estará em regular situação ou não para o credenciamento, os interessados serão convocados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de validade das propostas;

privado, devendo estar inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_ na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_ nacionalidade, estado civil, profissão, p

\_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir e a CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO - O presente instrumento é celebrado com fundamento em: Protocolo nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, homologado em \_\_\_\_\_ de 2021, publicado no Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como o Edital nº 020, de 23 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviços de \_\_\_\_\_ aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde - Fomento - Previsão de quant. de atendimento - Valor Unitário - Tabela Federal - Valor do complemento (preço líquido) - Valor total Unitário - Valor Total Anual

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR O valor total anual do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago em parcelas constantes na Tabela do Chamamento - 2021 - Credenciamento de Sa

Parágrafo Primeiro - Os valores em a se referir esta cláus. 3a, será abatido o montante devido à luz dos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo - Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município é responsável por pagar o valor devido ao fornecedor em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal e o comprovante de depósito em nome do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do presente contrato, os contratados deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referida especialidade;

III - a qualidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobranças, exceto as decorrentes de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos de atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV - observância integral das produções técnicas de atendimento e regulamentações estabelecidas por órgãos e responsabilidades do SUS;

V - o resultado do credenciamento, da fiscalização e da conformidade suplementar estabelecido pelo órgão de execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecido e premissivo de controle administrativo de direção nacional e municipal do SUS, documento da Lei Orgânica da Saúde;

VI - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do contrato, incluindo os custos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e corporativos, inclusive os custos de obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CNPJ do Município de Saúde;

VII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários para a execução do objeto deste contrato e a manutenção, reparação, instalação, insumos, limpeza, etc. para os equipamentos, cujos custos e obrigações em nome da CONTRATADA poderão ser cobrados pelo Município de Saúde, mediante apresentação de comprovante de pagamento em nome do Município de Saúde, em nome dos profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou em nome de empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades no que se refere a CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO GESTOR/FISCAL De acordo com os requisitos da Lei nº 8.987/2013, Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Direção de Controle Interno do Município de Umuarama, PR, indicadas como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr(a). \_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, PR, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ da Se

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o \_\_\_\_\_ dia do mês subsequente ao do serviço, e após a emissão de competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada de relatório de funcionamento do Sistema Informatizado de CONTRATANTE contendo o nome do paciente e data de realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá apresentar os respectivos recibos de autorização emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde para comparecer atendimentos;

2 - As Notas Fiscais (faturas) e a apresentação incompleta ou as que não vierem acompanhadas e corrigidas, a partir de 01 (uma) dia útil de emissão da CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de emissão;

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA;

4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será cobrada multa de 02% (dois por cento) mensais, nos termos do art. 40, inciso XIV e inciso V, da Lei nº 8.987/2013. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante a Fazenda Pública Federal e Estadual perante o CNPJ (CNPIS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça do Trabalho perante o Conselho Regional pertinente;

Parágrafo Segundo - O pagamento e o que se referir esta cláusula fica condicionado à apresentação e por parte da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato todas as informações e qualificação e dados em atualizado e disponibilizado de acordo com o Artigo 64, inciso XIII da Lei nº 8.987/2013. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto persistir de sua obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que se suspenda o pagamento ao preço do contrato monetário;

Parágrafo Quarto - As notas fiscais deverão ser encaminhadas imediatamente à Secretaria de Saúde, para emissão de Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento de contas decorrentes do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A prestação dos serviços por parte da contratada será de responsabilidade da empresa contratada;

2 - O objeto do presente contrato será realizado conforme credenciamento e ser efetuado pelo Setor de Saúde e a cargo das instituições estabelecidas na Cidade de Umuarama do presente contrato;

3 - Os serviços a serem executados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

4 - A execução do objeto dar-se-á sob a supervisão e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do comprometimento, da regularidade, da fiscalização e da normalidade da execução do contrato, a CONTRATADA deverá manter a execução do objeto deste contrato, sob a supervisão e a autoridade normativa de direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Lei Orgânica da Saúde;

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todas as obrigações em nome da CONTRATADA, incluindo os custos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e corporativos em nome da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga da responsabilidade de prestar os serviços contra contrato, na hipótese de ajuste, estar sujeita a multa de 03 (três) dias no pagamento devido pelo responsável em caso de atraso de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal;

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA se obriga a fornecer ao paciente, demonstrativo dos serviços prestados e a manter atualizado o sistema de controle de atendimento, demonstrativo dos serviços prestados e a manter atualizado o sistema de controle de atendimento, demonstrativo dos serviços prestados e a manter atualizado o sistema de controle de atendimento, demonstrativo dos serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

I - manter atualizado o sistema de controle de atendimento, demonstrativo dos serviços prestados e a manter atualizado o sistema de controle de atendimento, demonstrativo dos serviços prestados;

II - não utilizar nem permitir que terceiros usem o paciente para fins de experimentação;

III - atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e garantido, mantendo-se de acordo com a legislação em vigor;

IV - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando o paciente não for atendido em tempo hábil;

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**1 - PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedross de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.688/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização da CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

**2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

**3 - REGÊNCIA LEGAL**

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios do direito público, suplementados pelo direito privado.

**4 - PRAZOS**

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

**5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO**

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) Anexo I Preenchido;
- l) Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

I) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sites eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais;

II) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comercio da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação;

III) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão do inteiro teor;

IV) Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão;

V) Certificação de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos deverão ser protocolados no Setor de Saúde Mental – Atenção Primária em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente e poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo reconhecido o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida;

5.6. Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões

procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:  
 - O requerimento da falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à luz do MUNICÍPIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;  
 - Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novo processo através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido do esclarecimento em relação a eventuais dúvidas contidas no presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de C 12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial Internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 13 de dezembro de 2021.

MARIA HARUE TAKAKI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONSULTAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preço

cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transport Municipal de Saúde, desde que, preste o solicitado no local e horários d Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CONSULTAS:  
 Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento rec. próprio Valor total

\*Psicólogo para psicoterapia individual R\$ 6,30 R\$ 13,70

\*\*Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização profissional no atendimento referente ao Transtorno do Espectro Autista e Trai Atensão e Hiperatividade. R\$ 6,30 R\$ 23,70 R\$ 30,00

\*Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local

\*\*Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de título e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Muni local para o atendimento.

- Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria

- A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a prop. cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual ár interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

- Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de co procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria I e disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da emp

- Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de S Umuarama.

**ANEXO II**

(Em papel timbrado da empresa)  
 Modelo do Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços e Serviços Especi Chamamento público nº: \_\_\_\_\_

(adequar à área pretendida)

A ..... (razão social) CNPJ: ..... endereço: ..... na cidade de ..... manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços

atendimento e saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Ed Público nº: ..... Credenciamento de Serviços de Saúde, para presta seguintes áreas:

Anexo ..... Quantidade de (listar procedimentos conforme consta do edital)

Nome e CRP do Psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:  
 Psicólogo responsável pela empresa:  
 CRP do Psicólogo responsável:  
 RG do Psicólogo responsável:  
 CPF do Psicólogo responsável:  
 Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

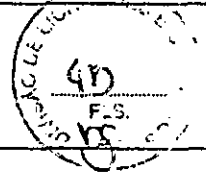
Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

12492

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

### 2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.

### 3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

### 4 - PRAZOS

4.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

### 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Divida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.761, de 02/10/2014, A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Divida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) Anexo I preenchido;
- l) Anexo II preenchido;
- m) Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

I) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sites eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais.

II) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca de sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação.

III) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de intato teor.

IV) Quando o prazo da validade não estiver expresso no certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

V) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos deverão ser protocolados no Setor de Saúde Mental - Atenção Primária em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente o poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

5.6. Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões

procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses - O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, a juízo do MUNICÍPIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que isso decorra indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novo processo de credenciamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas presentes no Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de C

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial Internet através do site, www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 02 de Dezembro de 2021.

MARIA HARUE TAKAKI

Secretária Municipal de Saúde

### ANEXO I

#### CONSULTAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência e não demandar gastos com transporte Municipal de Saúde, desde que, preste o solicitado no local e horários da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

### CONSULTAS:

Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento rec. próprio:

Valor total

\*Psicólogo para psicoterapia individual R\$ 6,30 R\$ 13,70

\*\*Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização profissional no atendimento referente ao Transtorno do Espectro Autista e Tran

Atenção e Hiperatividade. R\$ 6,30 R\$ 23,70 R\$ 30,00

\*Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local;

\*\*Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de título e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Munic

local para o atendimento.

-Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria M

- A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a prop

cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área

interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

- Fica a cargo da contratada estabelecer em contrato a quantidade de con

procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria M

a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada de empre

- Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Sa

Umuarama.

### ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços e Serviços Especial

Chamamento público nº \_\_\_\_\_

(adequar à área pretendida)

A \_\_\_\_\_ (razão social) CNPJ: \_\_\_\_\_

endereço: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços

atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edi

Público nº \_\_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestaçã

seguintes áreas

Anexo \_\_\_\_\_ Quantidade de

(listar procedimentos conforme consta do edital)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do CRP do Psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:

Psicólogo responsável pela empresa:

CRP do Psicólogo responsável:

RG do Psicólogo responsável:

CPF do Psicólogo responsável:

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física)

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, c

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração P;

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de

seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho

insalubre e, de menores de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, e

aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus

autarquias.

- a pessoa jurídica (a empresa e seus sócios) e/ou a pessoa física a ser coi

requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.

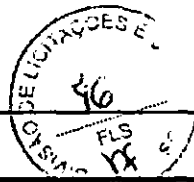
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica interessada)

# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

### 1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Podroza de Aienar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.668/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital;

### 2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

OBJS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

### 3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

### 4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

### 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- Contrato Social e suas alterações;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação do Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- Licença de Funcionamento do Município de Saúde;
- Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
- Prova de inscrição de empresa no Conselho Regional pertinente;
- Anexo I Preenchido;
- Anexo II Preenchido;
- Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:
  - As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais;
  - As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado o direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação;
  - Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;
  - Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado válido até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.
- Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
- Os documentos exigidos deverão ser protocolados no Setor de Saúde Mental - Atenção Primária em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente e poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
- A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
- Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;
- A classificação será de acordo com o ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida;
- Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento a Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

c) - Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou mudança de finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, editar, revogar ou parcelamento, ou mesmo anular o presente processo, sem que disto decorra qualquer indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 13 de dezembro de 2021.

MARIA HARUE TAKAKI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONSULTAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, prioritária e rápida ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para o Município de Saúde, desde que, preste o solicitado no local e horários disponíveis Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

### CONSULTAS:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento rec. próprios
Valor total		

*Psicólogo para psicoterapia individual	R\$ 6,30	R\$ 13,70	R\$ 20,00
---	----------	-----------	-----------

*Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou profissional no atendimento referente ao Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Atenção e Hiperatividade.	R\$ 6,30	R\$ 23,70	R\$ 30,00
---	----------	-----------	-----------

\*Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o profissional e o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, caso tenha experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município dispõe de local para o atendimento.

- Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas de interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

- Fica a cargo do contratante estabelecer em contrato e quantidade de consultas procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

- Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Umuarama.

### ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços e Serviços Especializados

Chamamento público nº \_\_\_\_\_

(adequar à área pretendida)

A \_\_\_\_\_ (razão social) CNPJ: \_\_\_\_\_

endereço: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_

manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de

atendimento à saúde com os critérios e condições estabelecidos no Edital de

Público nº \_\_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de

serviços nas áreas:

Anexo \_\_\_\_\_ Quantidade de proc

(listar procedimentos conforme consta do edital)

\_\_\_\_\_

Nome e CRP do Psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:

Psicólogo responsável pela empresa:

CRP do Psicólogo responsável:

RG do Psicólogo responsável:

CPF do Psicólogo responsável:

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura d

### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO  
Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física)

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Púb

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de c

seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho no

insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, seja

aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fu

equivalentes;

- a pessoa jurídica (a empresa e seus sócios) e/ou a pessoa física a ser cont

requeritos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

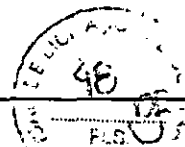
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINAR E CARIMBAR \_\_\_\_\_

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)



# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

#### 1 - PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Podroza de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.566/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 24 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

#### 2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de consultas de Psicologia para atender os pacientes encaminhados pelo fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico - siglap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

OBS: SERÃO FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTE EDITAL.

#### 3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios do direito público, suplementados pelo direito privado.

#### 4 - PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado;

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

#### 5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Anexo II preenchido;

l) Anexo II preenchido;

m) No ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento à Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme segue:

I) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sítios eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais.

II) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do direito do Município requerer certidões de outras comarcas, após a devida motivação.

III) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas na presente Lei deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de Inteiro teor.

IV) Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validade até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão.

V) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);

5.2. Os documentos exigidos deverão ser protocolados no Setor de Saúde Mental - Atenção Primária em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente e poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura os fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

5.6. Na ocasião da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em atendimento à Lei Municipal nº 4.384, de 29 de agosto de 2019, conforme

procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- O requerimento de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICÍPIO DE UMUARAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, prejudique a execução deste contrato;

- Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICÍPIO DE UMUARAMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, editar, revogar, ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer dirimimento ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento;

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 13 de dezembro de 2021.

MARIA HARUE TAKAKI

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CONSULTAS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por se ômnio e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Ser Municipal de Saúde, desde que, presta o solicitado no local o horário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

#### CONSULTAS:

Descrição Valor Tabela SUS (Federal) Complemento rec. próprios

Valor total

\*Psicólogo para psicoterapia individual R\$ 6,30 R\$ 13,70 R\$ 20,00

\*\*Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente ao Transtorno do Espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade. R\$ 6,30 R\$ 23,70 R\$ 30,00

\*Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o atendimento e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município disponibilizará local para o atendimento.

- Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

- A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição cadastrando de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas de interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

- Fica a cargo da contratada estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exar procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

- Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde resider Umuarama.

#### ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

Modelo de Proposta de Inscrição no Cadastro de Serviços e Serviços Especializados

Chamamento público nº \_\_\_\_\_

(adequar à área pretendida)

A \_\_\_\_\_ (razão social) CNPJ: \_\_\_\_\_ situa

endereço: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_

manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializa

atenção a saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Cham

Público nº \_\_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serví

seguintes áreas:

Anexo \_\_\_\_\_ Quantidade de procediment

(listar procedimentos conforme consta do edital)

Nome e CRP do Psicólogo responsável pela realização dos procedimentos:

Psicólogo responsável pela empresa:

CRP do Psicólogo responsável:

RG do Psicólogo responsável:

CPF do Psicólogo responsável:

Data:

Assinatura do respons

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_ Inscrição

CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações autárquicas;

- a pessoa jurídica (a empresa e seus sócios) e/ou a pessoa física a ser contratada preenche os requisitos da Lei Municipal nº 4.384 de 29 de agosto de 2019.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente. \_\_\_\_\_ de 2021.

ASSINAR E CARIMBAR

(Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física)

ANEXO IV



# Publicações legais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

### ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2021 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

##### 1. OBJETIVO

1.1 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 08.931.555/0001-29, com sede à Rua Dr. Paulo Padua de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei nº 8.080 de 1990 e Lei nº 8.080 de 1990, Lei Estadual nº 18.609/2007, em 74 e demais legislações aplicáveis à saúde, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2 A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Saúde Municipal do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados e o cumprimento das demais condições contidas no presente Edital.

##### 2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde em função da prestação de serviços de atendimento aos pacientes encaminhados pelo Ruzo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIAS/SUS, disponível no endereço eletrônico - [sigas.datasus.gov.br](http://sigas.datasus.gov.br) - complementação com recurso próprio.

2.2 OS SERVIDORES FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

##### 3. LEGISLAÇÃO

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.080, de 21 de junho de 1990, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

##### 4. PRAZOS

4.1 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 20 de dezembro de 2021 e o dia 20 de dezembro de 2022, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial.

4.2 O prazo de validade do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivas períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

4.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

4.4 OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

4.5 Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação do Certificado Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 751, de 02/10/2014, a regulamentada com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, podendo ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União expedida pelo Procurador Geral do Município e a Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e à Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria do Fomento do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal em plena validade;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Licença do Funcionamento do Secretário Municipal de Saúde;
- i) Anotação do profissional no Conselho Regional pertinente;
- j) Prova de inscrição de empresa no Conselho Regional pertinente;
- k) Anexo I preenchido;
- l) Anexo II preenchido;
- m) Não havendo na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em seu nome e em nome de seus sócios em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sites eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais;
- n) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do dolo do Município requerer certidões de outros comarcas, após a devida motivação;
- o) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas no presente Edital deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de intiro boar;
- p) Quando o prazo de validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão;
- q) Não sendo os documentos necessários para a obtenção das certidões em nome do CNAS (quando couber);
- r) Os documentos exigidos deverão ser protocolados no Setor de Saúde Mental - Atendimento Primário do Setor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama durante o horário de expediente e poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;
- s) A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para justificar esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;
- t) Não será julgado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital;
- u) A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida;
- v) No caso de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar as seguintes certidões abaixo descritas em seu nome e em nome de seus sócios em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Federal podendo ser expedidas nos sites eletrônicos disponibilizados pelos Tribunais Regionais Federais;
- w) As certidões negativas em nome da proponente e seus sócios (em plena validade), referente à Justiça Estadual podendo ser expedidas na Comarca da sede ou principal endereço comercial, ressalvado do dolo do Município requerer certidões de outros comarcas, após a devida motivação;
- x) Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, as pessoas jurídicas tratadas no presente Edital deverão apresentar conjuntamente a respectiva certidão de intiro boar;
- y) Quando o prazo da validade não estiver expresso na certidão, o mesmo será considerado validado até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão;

##### 5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

5.2 Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especificação de área do interessado, o qual será submetido ao processo de contratação;

5.3 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

##### 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua data final de entrega das propostas;

6.2 Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precatória, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que tenham sido contratadas quaisquer dívidas, vindimas ou indenizações;

6.3 Salvo a total responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.4 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a seus dependentes ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;

##### 7. DO PREÇO

7.1 O pagamento pela prestação de serviços será de acordo com os valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde ou complemento de recurso próprio do Município.

##### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, valor-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, e acordos discriminados no ato da contratação;

8.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o (\_\_\_\_) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos recibos de lançamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames/suor consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos;

8.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá

na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada CONTRATADA, neste endereço administrativo o Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado: civil, prof

/SSP - o número do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas em 05 (cinco) exemplares, de que um será assinado e rubricado pelo Administrador - Protocolo nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, inscrito no nº \_\_\_\_\_/20 \_\_\_\_\_ de 2021, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

regido pela Lei Federal nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Municipal nº 029, de 73 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de \_\_\_\_\_ aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, de conforme Edital do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2021 - Credenciamento de Serviços de Procedimentos. Previsão de quant. de exames/ano: \_\_\_\_\_ Valor unitário (federal): \_\_\_\_\_ Valor do complemento (recurso próprio): \_\_\_\_\_ Valor total Unitário Total anual: \_\_\_\_\_

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR: O valor total anual do presente contrato em R\$ \_\_\_\_\_ de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/2021 - Credenciamento de Serviços de Procedimentos. Dos valores que o contrato esta à disposição será abastecido o montante dos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que o contrato esta à disposição, nos termos da IN-SRP 03/2005 de base de cálculo, deduzidos os valores relativos a utilização de equipamentos e materiais por Parágrafo Terceiro - Do Resgate: Caso se enquadre o objeto do presente contrato, o valor resgatado mediante termo aditivo, na periodicidade mínima de 12 meses a partir de sua data de publicação, em favor do usuário, na taxa real de inflação no período pelo Governo Federal, no período do resgate

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS. Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições:

I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde e o credenciamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas p referências;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrar acompanhantes, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados;

III - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização de SUS;

IV - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos a respeito dos gestores do SUS;

V - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da nomeação de suplementar acres sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de nomeação genérica da direção nacional e municipal de SUS, decorrente da lei nº 8.686 de 21 de junho de 1993, de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de recursos deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Ministério de Saúde;

VII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto deste contrato, de acordo com o plano de trabalho e o plano de custos comuns ou especiais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Ministério de Saúde;

VIII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, seja técnico e de profissionais, por profissionais que tenham vínculo empregatício com o CONTRA autônomo, empresa, grupo, sociedade ou empregador de profissionais que estejam ativi que prestem serviços à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DO GESTOR/FISCAL: De acordo com os requisitos da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Direção de Controle Interno de Umuarama-PR, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-PR, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO: 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o (\_\_\_\_) dia do mês subsequente serviços, e após a emissão de competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deve ser acompanhada pelos recibos de lançamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome e data da realização dos exames/suor consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deve bancar das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento;

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá na mesma;

3 - O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em nome corrente em nome da COF 4 - Quando o CONTRATANTE atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações oficial INPC/ODE para a atualização monetária, nos termos do art. 40, inciso XIV, da "Lei nº 8.686 de 21 de junho de 1993", a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria de Saúde Estadual, apresentar a CRF (FGTS), bem como manter-se regularizada perante a Justiça CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos;

Parágrafo Segundo: O pagamento e que se refere esta cláusula fica condicionado à apre por parte da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve monitorar durante toda a execução do contrato habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 55, Incis Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, cor pelo de reajustamento das preços ou contrato monetária;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 1 - A prestação dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

2 - O objeto do presente contrato será realizado conforme comprometimento e ser efetuado de Saúde, e carga horária/quantidades estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA do presente Edital;

3 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA;

4 - A execução do objeto do contrato será segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

5 - O presente contrato de credenciamento, a regulação, da fiscalização e da r exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já de controle e a autonomia normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal e el Orgânica de Saúde;

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização para execução do objeto profissional decorrente deste contrato;

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá atender a todos com dignidade e respeito, e r mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Parágrafo Quarto: Notificar o CONTRATANTE do eventual alteração de seu cargo, endereço e de mudança em sua direção, contrato ou estado, enviado ao CONTRATADA 90 dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRA indenização de dano causado ao paciente e a terceiros e atos vinculados, decorrentes de r ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional ou seus dependentes CONTRATANTE o direito do segurado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato p Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA

